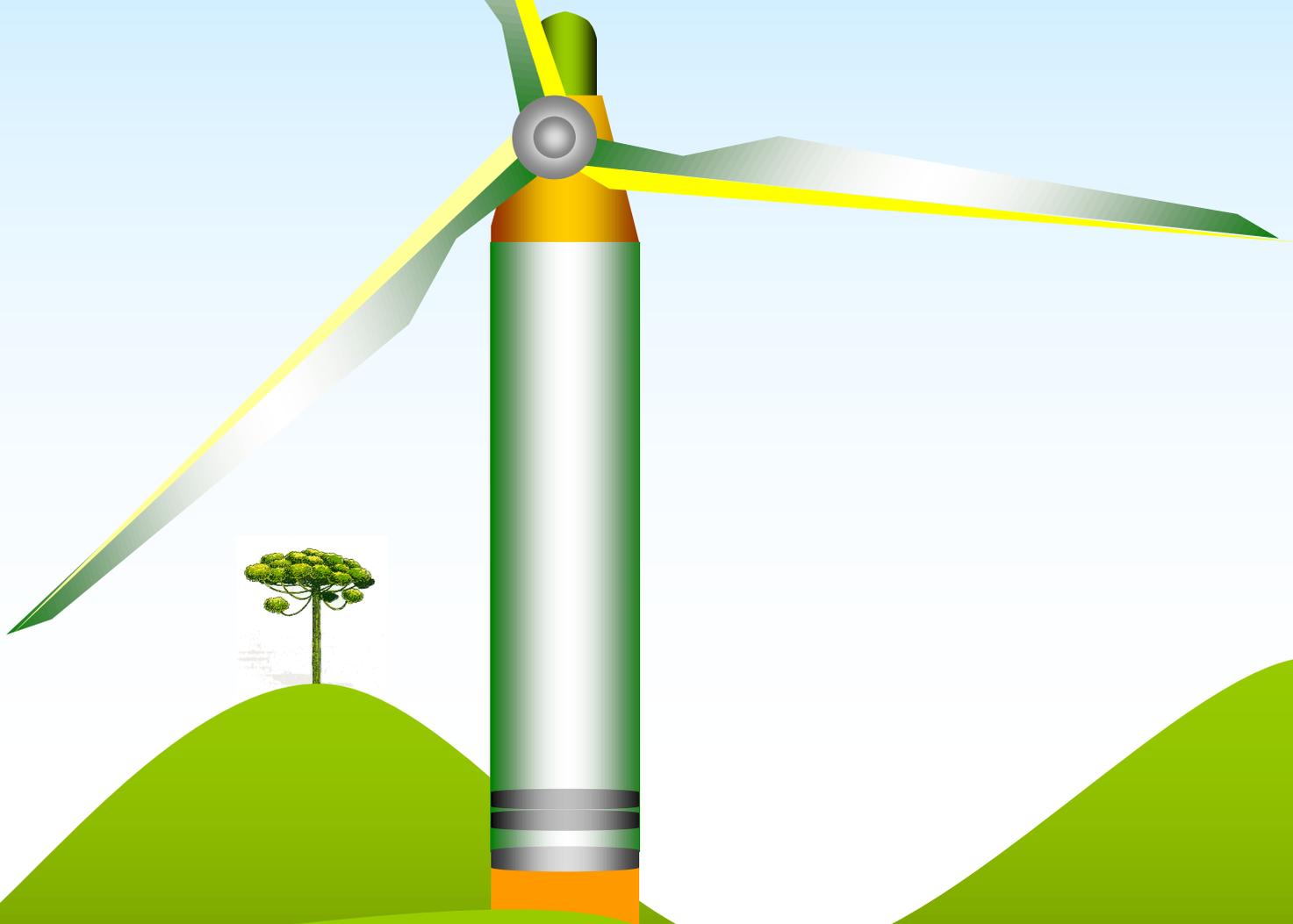


Plano Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Sumário

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	7
1.1 Elementos Povoadores.....	8
1.2 Símbolos Municipais	9
1.2.1 Brasão Municipal	9
Figura 2	10
1.3 Bandeira Municipal	10
Figura 3	10
1.4 Hino Municipal	11
1.5 Geografia	12
Figura 4	12
Figura 5	13
1.6 Clima.....	13
Figura 6.	14
2. INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS	15
2.1 Elementos Demográficos.....	15
Tabela 1.....	15
Gráfico 1.....	15
Tabela 2.....	16
Gráfico 2.....	16
2.2 Índices Econômicos e Sociais	16
3. A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	17
3.1 Rede Municipal	17
3.2 Rede Estadual	21
3.3 Rede Particular	25
3.3.1 Particular Filantrópica	28
Tabela 3.....	30
Tabela 4.....	30
Tabela 5.....	30
Tabela 6.....	31
Tabela 7.....	31
Tabela 8.....	31
Gráfico 3.....	32
4. ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO	33
4.1. Objetivos e Prioridades do PME	34
4.1.1 Objetivos	34
4.2. Prioridades.....	35
4.3. Princípios do PME	36
4.3.1 Gestão Democrática Da Educação.....	36
4.3.2 Melhoria Da Qualidade De Ensino.....	37
4.3.3 Currículo	38
4.3.4 Financiamentos da Educação	40
5. A EDUCAÇÃO INFANTIL	41
5.1 - Conceito e Organização	41
5.2 - Diagnóstico.....	43
Tabela 9.	44
Tabela 10	45
Tabela 11:	45
Tabela 12:	45
Tabela 13	46

Gráfico 4.....	46
Tabela 14	46
Gráfico 5:.....	47
5.3- Diretrizes	47
5.3.1 As Diretrizes Municipais para a Educação Infantil	49
5.4 Meta Estabelecida no PNE para a Educação Infantil	51
5.4.1 Meta 1	51
5.4.2 Estratégias Previstas no PNE para a Educação Infantil	51
5.4.3 Objetivos e Metas do Município	52
6. O ENSINO FUNDAMENTAL	56
6.1 Histórico e conceito	56
6.2 Diagnóstico	57
Tabela 15	58
Gráfico 6:.....	58
6.3 Índices de Aprovação e Reprovação – 2008 a 2013	59
Tabela 16	59
Gráfico 7.....	59
Tabela 17	60
Gráfico 8.....	60
Tabela 18	60
Gráfico 9.....	61
Tabela 19	61
Gráfico 10.....	61
Tabela 20	62
Gráfico 11.....	62
Tabela 21	62
Gráfico 12.....	63
6.4 Diretrizes.....	63
6.4.1 Diretrizes do Ensino Fundamental para o Município de Palmas	64
6.5.1 Meta 2.....	67
6.5.1.2 Objetivos e Metas do Município	68
6.5.2 Meta 5:.....	71
6.5.2.1 Estratégias.....	71
6.5.2.2 Objetivos e Metas do Município.....	72
6.5.3 Meta 7:.....	72
6.5.3.1 Estratégias:.....	72
6.5.3.2 Objetivos e Metas do Município:.....	76
7. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	78
7.1 Metas do PNE para a educação em tempo Integral	79
7.1.1 Meta 6.....	79
7.1.1.1 Estratégias.....	79
7.1.1.2 Objetivos e Metas do Município.....	80
8. A EDUCAÇÃO ESPECIAL	82
8.1 Histórico.....	82
8.2 Diagnóstico	83
Tabela 22	85
Tabela 23	85
Tabela 24	86
Tabela 25:.....	86
Gráfico 13.....	86

Tabela 26	87
Tabela 27	87
8.3 Atendimento da Educação Especial na Rede Regular de Ensino	88
8.3.1 Infraestrutura	88
8.3.2 Oferta	88
Figura 7	89
Tabela 28	89
8.4 Atendimento Especial em Escola de Educação Especial	89
Tabela 29.	90
Figura 8	90
8.5 - Diretrizes	91
8.6 Metas do PNE para a Educação Especial	94
8.6.1 Meta 4	94
8.6.1.1. <i>Estratégias:</i>	94
8.6.1.2 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município</i>	98
9. ENSINO MÉDIO	103
9.1 Metas do PNE para o Ensino Médio	103
9.1.1 Meta 3	103
9.1.1.1 <i>Estratégias:</i>	103
9.1.2 Meta 10	105
9.1.2.1 <i>Estratégias:</i>	105
9.1.3 Meta 11	106
9.1.3.1 <i>Estratégias</i>	106
9.1.4 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município (Rede Estadual)</i>	107
10. ENSINO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO	109
10.1 Histórico	109
Figura 1	110
10.2 Metas do PNE para o Ensino Superior	111
10.2.1 Meta 12	111
10.2.1.1 <i>Estratégias:</i>	111
10.2.2 Meta 13	112
10.2.2.1 <i>Estratégias</i>	112
10.2.3 Meta 14	113
10.2.3.1 <i>Estratégias:</i>	113
10.2.3.2 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município</i>	113
11. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	114
11.1 Histórico	114
11.2 Diagnóstico	117
Tabela 30	118
11.3 Diretrizes.....	119
11.4 Meta do PNE para a Educação de Jovens e Adultos	122
11.4.1 Meta 9.....	122
11.4.1.1. <i>Estratégias:</i>	122
11.4.1.2 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município</i>	123
12. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO	127
12.1 Fundamentação Legal	127
12.2 A Escolha do Diretor da Escola	128
12.2.1 Profissional que pode ser nomeado Diretor	129
12.3 A Gestão Democrática Na Escola	130
12.4 Gestão Democrática da Rede ou Sistema de Ensino	131

12.5 Diretrizes.....	132
12.6 Metas do PNE para Gestão democrática.....	134
12.6.1 Meta 19	134
12.6.1.1 <i>Estratégias</i>	134
12.6.1.2 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município</i>	135
13 OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS	
PROFISSIONAIS DE APOIO	138
13.1 Histórico.....	138
13.2 Diagnóstico	139
Tabela 31	141
Tabela 32	141
13.3 Profissionais do magistério	141
Gráfico 14.....	142
13.4 Formação continuada	142
13.5 Profissionais e Demais Trabalhadores que Atuam na Rede Municipal de	
Educação.....	143
13.5.1 Educação Infantil	143
13.5.2 Ensino Fundamental	143
Tabela 31	143
13.5.4 Educação de Jovens e Adultos	144
13.6 Diretrizes.....	144
13.7 Metas do PNE para os Profissionais da Educação.....	148
13.7.1 Meta 15	148
13.7.2 Meta 16	150
13.7.2.2 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município</i>	151
13.7.3 Meta 17	152
13.7.3.1 <i>Estratégias</i> :	152
13.7.3.2 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município</i>	153
13.7.4 Meta 18	153
13.7.4.1 <i>Estratégias</i> :	153
13.7.4.2 <i>Objetivos e Metas do PNE para o Município</i>	155
14. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO	156
14.1 Histórico.....	156
14.2 Diagnóstico	158
Tabela 34	159
Tabela 35	159
Gráfico 15.....	160
Tabela 36	160
Gráfico 16.....	161
Tabela 37	161
Tabela 38	161
Tabela 39	162
Tabela 40	162
Tabela 41	162
Tabela 42	163
Tabela 43	163
Tabela 44	163
14.3 Diretrizes.....	164
14.4 Financiamento da Educação	165
14.4.1 Meta 20	165

14.4.1.1 Estratégias:	165
14.4.1.2 Objetivos e Metas do Município.....	167
15. CONCLUSÃO	170
16. BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA.....	172
17. EQUIPE DE TRABALHO E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	174

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Palmas, terra centenária tem sua história iniciada há séculos. Localizada na região dos Campos do Centro Sul do Estado, faz parte do chamado Paraná Tradicional de economia pecuarista.

Bandeiras Paulistas no Século VII teriam atravessado a região, várias vezes, quando buscavam as missões Jesuítas do Sul. Porém, é ao Bandeirante Curitibano Zacarias Dias Cortez que se atribui a “Descoberta dos Campos de Palmas”, quando este, por volta de 1720-1726, teria desbravado a região até a cabeceira do Rio Uruguai em busca de ouro.

Já a denominação “Campos de Palmas” é atribuída ao Major Atanagildo Pinto Martins que comandou uma expedição organizada pela Real Expedição de Conquista dos Campos de Guarapuava, por volta de 1814-1819. Esta expedição tinha por missão buscar uma vereda que ligasse os Campos de Guarapuava aos do Rio Grande, tendo por guia o Cacique Yongong que conhecia bem a região, e que os índios denominavam de Campos de “Bituruna” ou “Ibituruna” - “Terra Alta ou Terra das Palmeiras” na significação indígena. Daí a denominação “Campos de Palmas”, atribuída pelo Major Atanagildo e hoje, Palmas.

Entre 1836-1839, duas Bandeiras Guarapuavanas, formadas por José Ferreira dos Santos, com cerca de 25 estancieiros sócios e, Pedro Siqueira Cortez, com cerca de 17 estancieiros sócios, foram organizadas a fim de conquistar aos indígenas o pretendido território para povoá-lo.

As duas Bandeiras tiveram divergências quanto à posse do território. Por isso foi necessária uma arbitragem, através da qual ficou decidido que José Ferreira dos Santos e seus companheiros povoariam o lado nascente da região e Pedro Siqueira Cortez e seus companheiros, o lado poente da região, tendo por divisa o Rio Caldeiras.

Em 28 de fevereiro de 1855, pela Lei nº 22 da Assembleia Legislativa da Província do Paraná, Palmas foi elevada à categoria de Freguesia. Também nesta data foi fundada a “Freguesia - Paróquia de Palmas”.

Em 1868, a Lei nº 155 determinou a abertura da primeira estrada de Guarapuava a Palmas.

Em 13 de abril de 1877, Palmas foi elevada à categoria de Vila, com o nome de “Vila do Senhor Bom Jesus dos Campos de Palmas” e pela Lei nº 484, tornou-se

Município Autônomo. O ato foi confiado à Câmara de Guarapuava pelo Dr. Rodrigo Otavio de Oliveira Menezes, Presidente da Província.

Em 14 de abril de 1879, a Vila de Palmas foi instalada por ato de proclamação realizado no consistório da Igreja Matriz, por Firmino Teixeira Batista, escolhido como Presidente da Câmara.

Em 16 de abril de 1880, a Lei nº 586 elevou Palmas a Termo Judiciário. Mais tarde, suprimidas e restauradas pela Lei nº 986, de 2 de novembro de 1889.

Em 6 de maio de 1883, foi inaugurada a primeira Igreja Matriz, depois de concedida a autorização pelo Bispo de São Paulo, D. Lino Deodato Rodrigues Carvalho. A igreja foi benta pelo Padre Achilles Saporiti, Vigário da Paróquia, na presença de todos os membros da Câmara Municipal.

Em 1885, é inaugurada a Linha Telegráfica que ligou Guarapuava a Palmas.

Em 9 de dezembro de 1896, foi criada a Prelazia de Palmas, ficando conhecida como “Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Campos de Palmas” pela Bula “Ad Machos Christifidelium Bonum” do Papa Pio XI.

Em 27 de março de 1943, chegou a Palmas o 2º Esquadrão Independente de Cavalaria, baluarte de defesa para o Município e fronteiras do Sul do País.

Em 14 de janeiro de 1958, foi criado o Bispado “Senhor Bom Jesus da Coluna dos Campos de Palmas” com sede em Palmas.

Em 1982, chegou a 15ª Cia de Engenharia e Combate que substituiu o 2º Esquadrão Independente de Cavalaria, que existia desde 1943.

1.1 Elementos Povoadores

Quando da conquista e povoamento da Região de Palmas, os campos e florestas eram habitados pela tribo indígena Caigangue (ou Kaingang), hoje confinada na Reserva Indígena “Fioravante Alves”. A princípio, os índios hostilizaram o elemento branco, unindo-se a este posteriormente, para em conjunto, defenderem-se contra outros grupos indígenas, colaborando na conquista e defesa do território oeste, pretendido pelos argentinos.

Historicamente, o povoamento dos “Campos de Palmas” que se expandiu até o “Campo Erê”, fronteira com a Argentina entre os anos 1860 até 1895, foi de grande

importância, porque o “UTI POSSEIDETIS”¹ brasileiro - principal argumento que deu ganho de causa para o Brasil em 1895 quanto à “Questão de Palmas” (limites Brasil e Argentina), provinha indubitavelmente da expansão da frente pastoril iniciada pelos pioneiros dos Campos de Palmas, a partir de 1839.

O elemento branco que conquistou e povoou Palmas nos primeiros tempos é de origem portuguesa. A seguir, entraram os negros escravos. Após 1880, entraram Alemães, Italianos, Poloneses, Espanhóis e Sírio-libaneses, além da contínua entrada de Portugueses.

Após 1950, é grande a entrada do elemento de origem italiana e, a partir de 1980, do elemento de origem japonesa.

A fusão de todos esses elementos humanos vem originando através dos 160 anos de história de Palmas.

Em 1935, foi comemorado o Centenário do Povoamento dos Campos de Palmas e em 1979, o Centenário de Emancipação Político Administrativo, que incorporou a História de Palmas à História do Paraná e do Brasil.

1.2 Símbolos Municipais

A Bandeira e o Escudo (ou Brasão) foram criados pela Lei nº 458, de 21 de maio de 1971. O Projeto do desenho da Bandeira e do Escudo foi criado pelo Monsenhor Jorge Antônio da Costa Guimarães, que contou com a participação do Dr. Josué Guimarães.

1.2.1 Brasão Municipal

O Escudo ou Brasão é representado em formato clássico e encimado por um mural, apresentando na sua composição material, dados históricos e condições naturais, trazendo ao centro, como base e sustentáculo, uma coluna “fac símile”² da implantada em frente ao Palácio Episcopal, lembrando a coluna do Senhor Bom Jesus dos Campos Naturais, tendo ao lado esquerdo um bovino, símbolo da pecuária, atividade pioneira e básica na região, e de outro lado, dois pinheiros, lembrando as matas que deram origem ao desenvolvimento industrial, colocando o

¹ *Uti possidetis* é um princípio de direito internacional segundo o qual os que de fato ocupam um território possuem direito sobre este. A expressão advém da frase *uti possidetis, ita possideatis*, que significa "como possuís, assim possuais".

² **Fac-símile** (do Latim *fac simile* = faz igual) é toda cópia ou reprodução de letra, gravura, desenho, composição tipográfica etc.

município de Palmas como um dos primeiros produtores de madeira do Sul do Brasil.

De um lado e do outro do Escudo, um ramo erva-mate (*Ilex paraguariensis*)³ e uma Palma. O primeiro, por constituir uma das fontes de riqueza, e o segundo, por ser uma planta nativa, que deu origem ao nome do Município. O mural com torres simboliza as tradições centenárias.

Figura 2. Brasão Municipal



Fonte: Acervo da Prefeitura Municipal, 2014.

1.3 Bandeira Municipal

A Bandeira compõe-se de um quadrilátero, dividido por três faixas verticais do mesmo formato e dimensão, nas cores verde, branca e vermelha.

A cor verde representa as matas e os campos. A cor branca lembra as geadas e neves, características peculiares do inverno da região. A cor vermelha representa a Fé, associando ao Manto do Senhor Bom Jesus da Coluna dos Campos de Palmas.

Figura 3. Bandeira Municipal

³ A erva-mate (*Ilex paraguariensis*), também chamada **mate** ou **congonha**, é uma árvore da família das aquifoliáceas, originária da região subtropical da América do Sul.



Fonte: Acervo da Prefeitura Municipal, 2014.

1.4 Hino Municipal

A Lei Municipal nº 1007, de 9 de agosto de 1991, oficializou o Hino de Palmas, composto por cinco estrofes de quatro versos cada, sendo uma o estribilho. A letra do Hino é de Dayse de Almeida Serpa, Lucy Salete B. Nazaro, Luiza J. Varaschin Lustosa e Theresinha Acco, e a música do Irmão Sabino L. Conte (Marista).

Os versos que compõem o Hino Municipal são:

Salve Palmas, torrão de pinheirais
Campos verdes, cenários de beleza
Ventos frios embalam butiazais
Exaltando o Escultor da natureza.

Estribilho:

Palmas, Palmas, queremos saudar-te
Centenária cidade de luz
A coluna de Fé a guiar-te
Terra mãe que a nós todos seduz.

Pioneirismo alicerça nossa história
Bandeirantes, trabalho, terra e lida
Muitas tropas forjaram verdes glórias
Tradição que se guarda e se cultiva.

Solo fértil gerando fartos dons
Invernados em matas e capões
Em pomares, espalham fortes tons

No saber, iluminam vocações.

O palmense é coragem e esperança
Respeitando a pioneira tradição
Desenvolve aguerrida esta pujança
Nobre terra portal da Região.

1.5 Geografia

Palmas localiza-se a uma latitude 26°29'03" sul e a uma longitude 51°59'26" oeste (Praça Central), com altitudes variando no município entre 950 e 1 370 m e, na sede urbana, entre 1 030 (bairro do Rocio) e 1 158 m (bairro Alto da Glória) e o distrito mais elevado do PR, Horizonte com 1338 m (e nas proximidades, 1370 m, ponto culminante). A altitude média da cidade é de 1 115 m.

Com uma temperatura média anual em torno dos 16 graus centígrados (15.6 entre 1931-1960-INMET) e 16.1 graus entre 1978-2013-IAPAR/SIMEPAR), Palmas é a cidade mais fria do Paraná, com o recorde no estado e uma das mais baixas temperaturas oficiais registradas no Brasil, com as áreas habitáveis mais altas do estado (Palmas de Cima ou Distrito/Campos do Horizonte).

Situando-se no sudoeste do Paraná do mesmo, foi durante muito tempo o mais importante polo de ensino superior para o sudoeste do estado. Ainda hoje, concentra boa parte das vagas disponíveis para a região.

Figura 4. Localização de Palmas

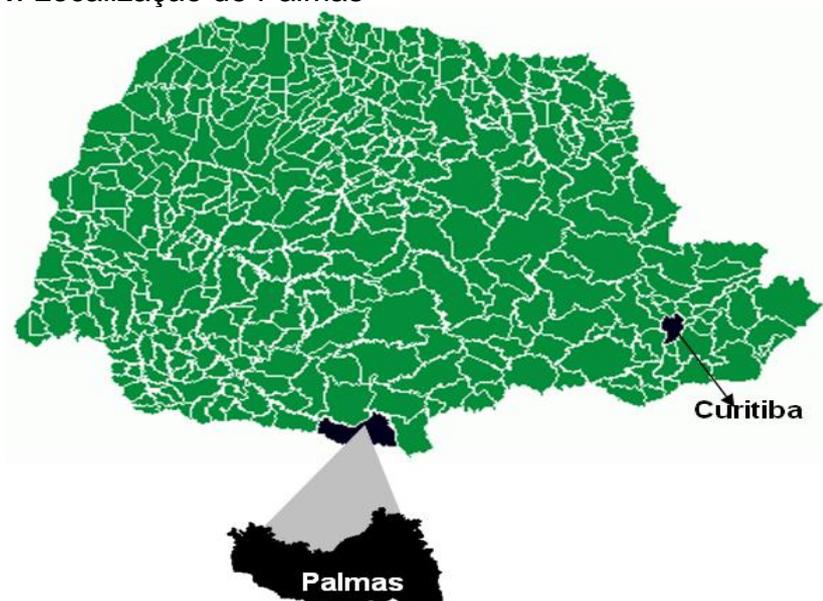


Figura 5. Mapa dos municípios limítrofes de Palmas



Fonte: Hagah

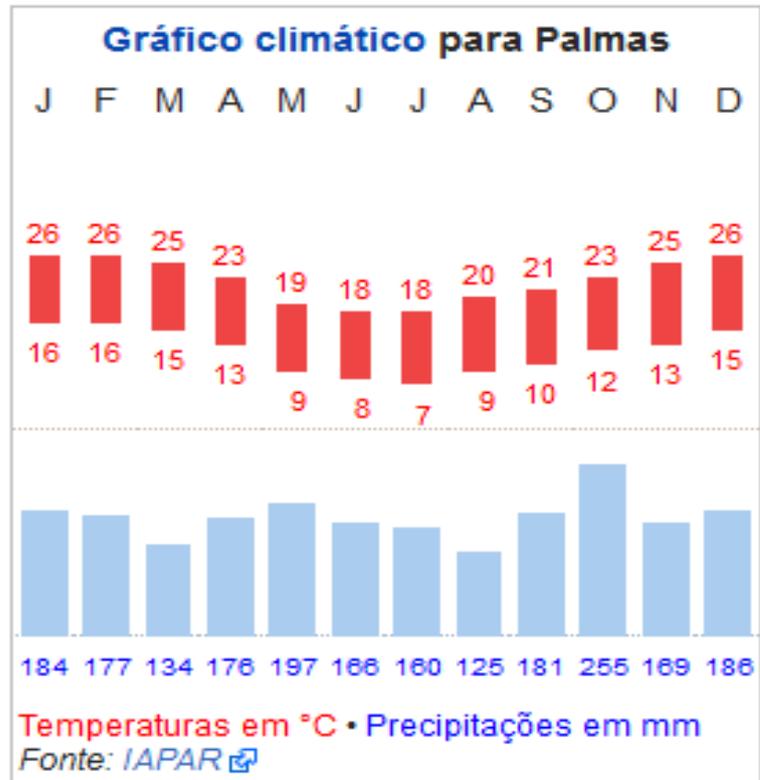
Características geográficas	
Área	1 567,361 km ² ²
População	42 888 hab. <i>Censo IBGE/2010</i> ³
Densidade	27,36 hab./km ²
Altitude	1115 (média da área urbana) m
Clima	Subtropical Cfb
Fuso horário	UTC-3

Fonte: <http://pt.wikipedia.org>

1.6 Clima

O clima de Palmas na Classificação de Köppen é Cfb (Temperado, com média no mês mais quente inferior a 22.0 graus, temperatura média no mês mais frio inferior a 18°C, super-úmido, com precipitação pluviométrica (média 1922-2013) em torno de 2250 mm, alta umidade relativa média do ar (76%), mas que no ano de 2013, atingiu nos Campos de Palmas, a inacreditável marca de 3% com verões brandos, geadas frequentes e sem estação seca definida).

Figura 6. Gráfico Climático



2. INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

2.1 Elementos Demográficos

No ano de 2010 a população de Palmas era de 42.888 habitantes, sendo 21.183 masculinas e 21.705 femininas. Para 2014 a população estimada é de 46.996.

Como se pode notar, a população de Palmas em relação ao ano de 2010 estima crescimento de 4.108 habitantes para o ano de 2014.

A tabela abaixo demonstra a distribuição da população, por faixa etária, relativa ao ano de 2010.

Tabela 1

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
De 0 a 4 anos	2.020	2.033	4.053
De 5 a 9 anos	2.221	2.089	4.310
De 10 a 14 anos	2.385	2.390	4.775
De 15 a 19 anos	2.156	2.104	4.260
De 20 a 24 anos	1.871	1.846	3.717
De 25 a 29 anos	1.787	1.826	3.613
De 30 a 39 anos	3.114	3.369	6.483
De 40 a 49 anos	2.522	2.571	5.093
De 50 a 59 anos	1.606	1.774	3.380
De 60 a 69 anos	1.017	906	1.923
De 70 anos ou mais	484	797	1.281
	21.183	21.705	42.888

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Gráfico 1

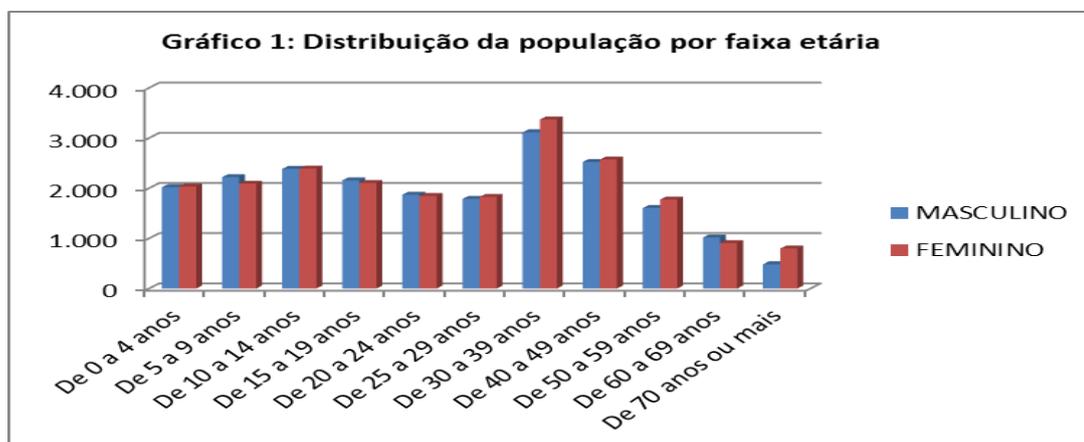
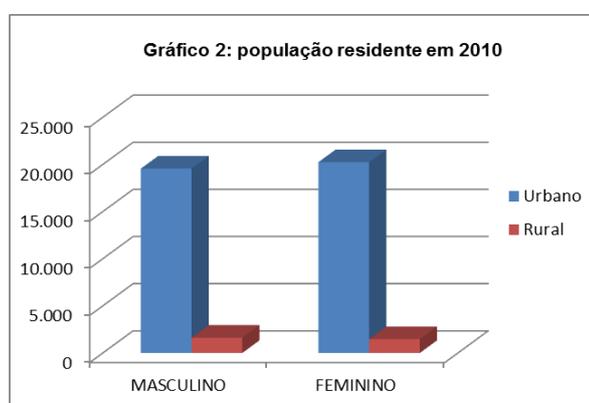


Tabela 2

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Urbano	19.558	20.239	39.797
Rural	1.625	1.466	3.091
TOTAL	21.183	21.705	42.888

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Gráfico 2



2.2 Índices Econômicos e Sociais

A economia do Município de Palmas está assim distribuída em relação aos ramos de atividades:

Agropecuária-----	10,20%
Indústria-----	17,20%
Serviços-----	62,90%
Impostos -----	9,70%
TOTAL-----	100,00%
PIB-----	520.632,93
IDH-----	0,660

Fonte: IBGE 2012

3. A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

3.1 Rede Municipal

Os Centros Municipais de Educação Infantil do município de Palmas passaram a ser vinculado ao Departamento Municipal de Educação em novembro de 2005, até então eram vinculados ao Departamento de Ação Social, cujo objetivo era prestar atendimento às crianças das mães que precisavam trabalhar para garantir o sustento da família. O trabalho realizado junto às crianças era de cunho assistencialista, a preocupação era com a alimentação, higiene e segurança física das crianças, não se valorizava o trabalho voltado para o desenvolvimento intelectual e afetivo das mesmas.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, nasceu um novo enfoque do ponto de vista legal para a educação das crianças de 00 a 05 anos de idade. Ao tratar da finalidade da Educação Infantil, em seu art. 29, a referida lei diz que:

A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

- I. **CMEI Arca de Noé**, no Bairro Lagoão;
- II. **CMEI Cantinho Feliz**, no Centro;
- III. **CMEI Menino Deus I e II**, no Bairro Klubegi;
- IV. **CMEI Vovó Maria**, no Bairro Eldorado;
- V. **CMEI Zenaide Ana Vivan**, no Bairro Lagoão.

A Escola Municipal Professora Senhorinha Miranda Mendes Educação Infantil, Ensino Fundamental e Centro de Atendimento Especializado foi desmembrada do Colégio Sebastião Paraná em 06 de junho de 1991 pelo decreto nº 1332, quando passou a ser mantida pela Prefeitura Municipal de Palmas.

No ano de 1994, foi autorizado o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado o qual atende a área da Surdez, Cegueira e Intelectual. Também, é

pioneira na implementação da disciplina de LIBRAS na grade curricular tendo como objetivo priorizar o envolvimento dos ouvintes com a Linguagem dos Surdos.

No período noturno oferece a Educação de Jovens e Adultos – EJA com 06 turmas, contando com 47 alunos.

A partir o ano de 2013 a escola passou a funcionar em um novo e amplo espaço físico atendendo uma demanda maior de alunos.

A Escola Professora Nerasi Menin Calza iniciou suas atividades de 1ª a 4ª série no ano de 1967, com o nome de Escola Isolada Coronel Rutilio Ribas.

Após essa data o corpo docente passou a integrar a nova Escola Padre Ponciano José de Araújo e as turmas de 1ª a 4ª série continuavam a pertencer ao Governo do Estado de 1974 a 1991.

A partir de 1991 e através do Decreto Lei nº 1329/91 que trata da municipalização das escolas, foram desmembradas as turmas de 1ª a 4ª série passando então a chamar-se Escola Municipal Professora Nerasi Menin Calza – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º grau, em homenagem a Professora Nerasi Salete Menin Calza que dedicou 19 anos de sua vida em prol da comunidade lagoense.

A Escola Nerasi continuou funcionando no mesmo complexo da Escola Padre Ponciano, atendendo em média de 600 a 700 alunos até o ano de 2004.

Após essa data, a escola passou a funcionar em um novo e amplo espaço físico contando com 3.320 metros quadrados de área construída com 33 salas de aula.

A Escola M. São Sebastião Educação Infantil e Ensino Fundamental, situa-se na área de remanescentes de Quilombos no Município de Palmas. Os primeiros moradores do Bairro eram negros e descendentes de escravos, vindos do Rio Grande do Sul e Guarapuava, que eram empregados das fazendas dos primeiros desbravadores dos Campos de Palmas, os quais trouxeram nos seus pertences uma imagem de São Sebastião em homenagem ao Santo de devoção, o Bairro levou o nome do mesmo.

Em 1982 a Escola Municipal São Sebastião passou por uma reforma, seu espaço físico foi ampliado e sua arquitetura modificada passando a ser de alvenaria tendo como sua mantenedora a Prefeitura Municipal de Palmas. Construída com recursos da FUNDEPAR, Prefeitura Municipal, LBA e da própria comunidade.

Em 1990 a Escola recebe novas reformas passando a ter 03 novas salas de aula, 02 banheiros e 01 cozinha.

Em 2008, a escola recebe ampliação passando a ter mais 05 salas de aula, 01 cozinha com refeitório, 01 sala Odontológica, 01 sala de Assistente ao Educando, 05 novos banheiros e 01 lavanderia.

A Escola Municipal Professora Terezinha Marins Pettres Educação Infantil e Ensino Fundamental, surgiu de um projeto político CAIC, foi inaugurada no dia 23 de dezembro de 1994.

A escola recebeu o nome de Escola Municipal Professora Terezinha Marins Pettres em homenagem a referida professora por sua dedicação em prol do ensino.

A Escola Municipal Tia Dalva Educação Infantil e Ensino Fundamental criada em 1985, como Escola Agrícola Tia Dalva, foi fundada pelos descendentes do Sr. Pedro Mendes e sua esposa Sra. Maria da Conceição Ribas Mendes, tendo como principal idealizador Sr. Pedro Mendes Jr. e como sua patronesse Dalva Ribas Mendes. O objetivo inicial era o ensino de 1º grau aliado ao conhecimento de técnicas agrícolas. Em 1986, iniciaram as matrículas dos alunos, a contratação dos funcionários e finalmente a elaboração do calendário escolar, recebendo seus primeiros alunos em três de março do mesmo ano. Sendo uma entidade particular e com objetivos filantrópicos, a escola iniciou suas atividades em regime de semi-internato, oferecendo as crianças 5 refeições diárias, além do vestuário, catequese, encaminhamento médico, dentário e outros. Em 14 de abril de 1986 a professora Gilda Poli, Secretária Estadual de educação inaugurou a Escola Agrícola Tia Dalva — Ensino de 1º Grau. Em 1991, devido à difícil situação financeira vivida pela mantenedora da escola, a família Mendes tomou a decisão de entregar a manutenção da escola para a Prefeitura Municipal de Palmas, firmando-se entre a mantenedora e Prefeitura Municipal um acordo que se baseava na continuidade de todos os programas que a escola desenvolvia até então, bem como na nomenclatura, na sua filosofia e demais características que poderia supor alguma forma de perda de identidade, ficando então definido que a Escola Agrícola Tia Dalva passaria a se chamar Escola Municipal Tia Dalva.

A Escola Municipal Oscar Röcker Educação Infantil e Ensino Fundamental, está situada a Avenida Ubirajara Araújo, Nº 212 Bairro Klubegi, Palmas – Paraná.

Iniciou suas atividades no ano de 1978 e se denominava Escola Municipal Oscar Röcker Ensino Fundamental, oficializada pelo decreto municipal nº 873 de 06

de julho de 1978, em homenagem ao ex-prefeito Oscar Röcker, o qual priorizou a educação do município de Palmas.

No ano de 2004 a escola transferiu-se para um novo e amplo espaço físico. Conta com 2.493 metros quadrados, 22 salas de aula, incluindo Salas de Apoio, Sala de Recurso, Biblioteca, Laboratório de informática, Salão Nobre, Sala dos Professores, Sala de Direção, Secretaria, Sala de Coordenação, Sala de Assistente ao Educando, Sala de Estudo, Cozinha, Lavanderia, Cantina, Consultório Odontológico, Almoxxarifados, Quadra poli esportiva coberta e rampa protegida por muro.

A Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima Educação Infantil Ensino Fundamental está situada na Rua Durval Marcondes, no bairro Divino. Surgiu da fusão de duas escolas: Escola Municipal Remonta e Escola Sete de Setembro, onde foi inaugurada em 1º de setembro de 1.976.

A Escola Municipal Pequena Águia Educação Infantil e Ensino Fundamental, está localizada na Rua Pequena Águia, nº 35, Bairro Vila Operária. Teve sua Autorização de Funcionamento no ano de 1999, e atualmente atende aproximadamente 200 alunos.

O Município de Palmas, conta com 08 Escolas Municipais do Campo, as quais têm como seu maior objetivo garantir a comunidade local uma educação comprometida com o desenvolvimento social justo, economicamente viável, ecologicamente sustentável e culturalmente aceito. Contribuindo para a construção de uma sociedade ética, pautada no respeito à dignidade humana nas suas especificidades, singularidades e diferenças.

As escolas estão assim distribuídas:

- I. Escola Municipal do Campo Avelino Martinelli – localizada na Restinga dos Paióis a 14 km da cidade.
- II. Escola Municipal do Campo Dom Bosco – localizada no Pitanga a 8 km da cidade.
- III. Escola Municipal Do Campo Isolda Barcelos Knolseissen – localizada na Vila Rural a 12 km da cidade;
- IV. Escola Municipal do Campo – Santo Antônio - localizada no Assentamento Margem do Iratim a 74 km da cidade.
- V. Escola Municipal do Paraíso do Sul - localizada no Assentamento Paraíso do Sul, a 64 km da cidade.

- VI. Escola Municipal do Campo Pedro Siqueira Cortes - localizada no Assentamento São Lourenço a 52 km da cidade.
- VII. Escola Municipal do Campo Nossa Senhora da Aparecida - localizada no Assentamento Cotia – Horizonte, a 45 km da cidade.
- VIII. Escola Municipal do Campo - Recanto Bonito – localizada no Assentamento Recanto Bonito, a 95 km da cidade

A Escola Pública Municipal Nascer para Arte é um projeto do Departamento de Educação, Esportes e Cultura, da Prefeitura Municipal de Palmas. Visa oportunizar aos alunos das Escolas Públicas Municipais e Estaduais o acesso a Cultura e as artes nas suas linguagens artísticas: Música, Dança, Artes Visuais, Artes Cênicas e Arte Circense.

Iniciou suas atividades em março de 2007, e conta com atendimento nos três turnos: matutino e vespertino alunos de 5 a 16 anos, estudantes da Rede Pública de ensino, e no período noturno para maiores de 16 anos, aberto a comunidade em geral.

3.2 Rede Estadual

O Colégio Estadual Sebastião Paraná Ensino Fundamental, Médio e EJA, foi fundado em 1914. Inicialmente recebeu a denominação de Grupo Escolar Coronel Domingos Soares – Grupo Escolar que depois de desmembrado, deu origem a três Instituições de Ensino, entre elas, o Colégio Estadual Sebastião Paraná. Teve como primeiro Diretor o Professor Vergílio Ferreira, acompanhado de professores idealistas que compunham o corpo docente da Instituição de Ensino.

Durante os anos de existência do Colégio, muitas foram às conquistas, entre elas, podemos citar: instalação da Biblioteca Escolar, denominada Antônio Alceu Araújo; criação do Jardim de Infância; instalação da Escola Complementar, abertura do Curso Normal Regional Sebastião Paraná – Primeiro curso secundário do município, Criação do Colégio Comercial Estadual de Palmas e atualmente, o Colégio Estadual Sebastião Paraná oferta o Ensino Fundamental–Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Sua oferta hoje, além do Ensino Fundamental, Médio e de EJA, ainda abrange o CELEM – Ensino Básico de Espanhol. Tem parceria com o IFPR e através do PIBID oferece vários projetos de ações teóricas e práticas aos alunos.

Conta com o programa na área de Educação Especial, o Centro de Atendimento Especializado – CAES na área da Surdez. Turmas de apoio; Oferta o Programa Mais Educação com cinco oficinas – onde o aluno pode permanecer no colégio em período semi-integral.

É oportuno informar que o Colégio Estadual Sebastião Paraná oferta turmas de Educação de Jovens e Adultos na sede e também sob a forma de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED's - que funcionam em escolas da rede municipal de ensino dos municípios de Palmas e Coronel Domingos Soares.

A Escola Estadual Monsenhor Eduardo nasceu devido a superlotação nas Escolas Estaduais existentes em Palmas e após verificar-se estatisticamente de que o Município teria problemas de matrículas para o ano letivo de 2006, a Prefeitura de Palmas cedeu algumas salas de aula, na unidade escolar onde funcionava a Escola Municipal Oscar Rocker, a qual mudou-se para um prédio novo.

A Escola foi criada pela comunidade escolar do Município de Palmas com o nome de Escola Estadual Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental, em homenagem ao Monsenhor Eduardo Rodrigues Machado filho único de Joaquim Francisco Machado e Maria Rodrigues,

A Direção, corpo docente e discente da escola decidiu escolher como data comemorativa ao Patrono, Monsenhor Eduardo 21 de março por ser aniversário de sua naturalização como brasileiro.

O Colégio Estadual Alto da Glória Ensino Fundamental e Médio – CEAG, sediado no CAIC Senhor Bom Jesus do município de Palmas-Paraná, surgiu em 1996, com a estadualização do ensino de 5ª a 8ª série, ofertado pela Escola Municipal Terezinha Marins Pettres- Educação Infantil e Ensino Fundamental, em função da extinção da SEPESP (Secretaria de Projetos Especiais) e cessação das atividades do PRONAICA (Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente).

A partir de 1996, a Secretaria do Estado e Educação – SEED, assume o Ensino Fundamental – Séries Finais, sob responsabilidade da então denominada Escola Estadual Alto da Glória- Ensino Fundamental.

Colégio Estadual Dom Carlos Ensino de 1º e 2º Graus, foi criado no ano de 1977 em substituição a Unidade Integrada de Ensino, com os cursos de 1º Grau: 5ª a 8ª Séries e 2º Grau Técnico em Contabilidade, Normal Secundário e Auxiliar de Promotor de Vendas.

O funcionamento da 4ª Série do curso Técnico em Contabilidade foi autorizado pela Resolução nº 4.492/91.

1987 – Pela Resolução nº 567/87 foi extinto o curso de 2º Grau Promotor de Vendas e pela Resolução nº 563/87 foi autorizado o funcionamento do curso de 2º Grau Regular – Propedêutico.

1988 – Resolução nº 3.212/88 reconhece o curso de 2º Grau – Educação Geral.

1996 – Iniciou a extinção gradativa dos cursos de 2º Grau Habilitação Magistério e Técnico em Contabilidade.

1998 – Por determinação da LDB – Lei 9394 de 20.12.1996 – foram mudados os nomes dos níveis de ensino.

Resolução Secretarial 3.120/98 de 11.09.98 determina:

O Colégio Estadual Dom Carlos-Ensino de 1º e 2º Graus passa a denominar-se Colégio Estadual Dom Carlos-Ensino Fundamental e Médio.

Neste ano iniciou-se a extinção gradativa do curso de 2º Grau Educação geral, e em 1999 iniciou a 1ª Série do Ensino Médio.

2000 – Colégio Estadual Dom Carlos- Ensino Fundamental e Médio que corresponde ao ensino fundamental de 5ª a 8ª Séries e ao Ensino Médio de 1ª a 3ª Séries.

O Colégio Padre Ponciano José de Araújo Ensino Fundamental e Médio, está localizado á Rua Pedro Siqueira Côrtes nº 381, no bairro Lagoão, no município de Palmas, Pr . O qual teve seu início histórico através do Decreto – Lei n º 4.400 de 33/12/1977, passou a fazer parte do complexo Educacional Coronel Domingos Soares com a denominação de Escola Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental.

A Escola Isolada Coronel Rutilio Ribas, Situada no bairro Lagoão, funcionou até o ano de 1967. Para a construção da Casa Escolar Padre Ponciano José de Araújo o Sr. Everaldo Carvalho de Lima, cidadão Palmense doou o terreno.

Com a entrega do prédio, em 22 de Setembro de 1967, pela Fundepar aos professores da Escola Isolada Coronel Rutilio Ribas integraram o novo corpo docente.

Em 1974, teve inicio a 5ª Série do Ensino Fundamental, autorizado pelo Decreto nº 4.400/77 que entregou o Grupo Escolar ao Complexo Escolar Coronel

Domingos Soares com a denominação Escola Padre José Ponciano de Araújo Ensino de 1º Grau.

Através do Decreto Lei 329/91 que versa sobre a municipalização das Escolas foram desmembradas as turmas de 1ª a 4ª séries passando a receber a denominação de Escola Municipal Professora Nerasi Menin Calza – Ensino de 1º Grau, que funcionou até 2003, anexo ao mesmo complexo.

Através da resolução nº 248/06, a partir de 2006, a escola passou a oferecer o Ensino Médio, com duração mínima de três anos. Em decorrência o estabelecimento passa a denominar-se Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo. Ensino Fundamental e Médio.

Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira nasceu pela insistente luta das Comunidades Quilombolas Adelaide Maria da Trindade Batista (Rocio) e Castorina Maria da Conceição (Fortunato) do Município de Palmas/Pr, especificamente pela luta da professora aposentada e líder da comunidade Quilombola, Maria Arlete Ferreira. O pedido da escola foi por meio do ofício, encaminhado ao Sr. Vagner Roberto do Amaral, responsável pelo departamento das Diversidades da Secretaria do Estado da Educação – SEED do Estado do Paraná. O ofício foi assinado por lideranças das Comunidades Quilombolas. A Escola Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira está atendendo 157 alunos de 5ª a 8ª séries, nos períodos matutino e vespertino, oriundos dos bairros próximos. No contra turno é ofertado Sala de Apoio e o Projeto 2º Tempo com atividade esportivas e culturais, com destaque para o Grupo de Capoeira.

No ano de 2013 a escola passou a ser definida como Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira, ofertando o ensino médio noturno. A Escola busca o resgate da cultura afro descendente e a construção dos aspectos históricos das Comunidades Quilombolas locais.

Esta funcionando provisoriamente em prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, PR, enquanto aguarda a construção da sede própria.

Atualmente o Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira está atendendo 152 alunos de 6º ao 9º ano, nos períodos Matutino e Vespertino, 70 alunos Ensino Médio de 1ª a 3ª série, no período Noturno, total de alunos do Colégio 222 alunos.

A Escola Rural Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, situada na localidade do Assentamento Paraíso do Sul do município de Palmas, NRE Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná teve seu reconhecimento em 03 de abril de 2007 através da Resolução nº1719/07.

Em atendimento aos anseios da comunidade da qual fazem parte O Assentamento Paraíso do Sul, Margem do Iratim, São Lourenço e Pasta MEC, que após luta de 06(seis) anos, concretizou-se a criação e autorizado o funcionamento da Escola Rural Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, localizada no Assentamento Paraíso do Sul, com a oferta do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série simultânea através da Resolução nº491/06.

Escola Estadual Indígena Segso Tanh Sa localizada na cidade de Palmas no bairro Posto Indígena FUNAI, atende: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Indígena.

3.3 Rede Particular

O Colégio Bom Jesus, iniciou suas atividades em 1913. Atualmente oferta Educação Infantil com 131 matrículas, Ensino Fundamental I e II com 310 matrículas e Ensino Médio com 68 matrículas.

Metas para os próximos dez anos:

- I. Ampliar o atendimento da Educação Infantil com a mudança para um estabelecimento maior o qual já encontra-se em reforma;
- II. Ampliar as discussões e implementar novas metodologias acompanhando o desenvolvimento da Educação, utilizando a tecnologia como um meio de busca e aprimoramento do conhecimento.

O Colégio Hercílio Boeno de Camargo iniciou suas atividades na data de 20 de fevereiro de 1988. Atualmente, atende Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Oferece ainda, atividades extras, como Informática, Psicomotricidade, Futsal, Vôlei, Basquete, Fanfarra, Dança. Sua Filosofia é “Educar para preparar o ser humano na busca da autorrealização e da autonomia, como ser crítico, participativo, criativo e ético”.

Suas metas para os próximos 10 anos preveem:

- I. Aumento nas matrículas da Educação Infantil de 80 para 100, no Ensino Fundamental I de 143 para 150, no Ensino Fundamental II de 120 para 140, no Ensino Médio de 70 para 120.
- II. Reformas nas salas do Ensino Fundamental e ampliação da área externa.

O Centro de Educação Infantil Alternativa, iniciou suas atividades em 2003.

Seu principal objetivo é “Ser uma escola de referência na região, desenvolvendo um trabalho educacional com qualidade, voltado exclusivamente para a Educação Infantil”.

Atualmente atende 12 crianças no berçário, 16 crianças no Maternal I, 10 crianças no maternal II, 22 crianças no Pré I, 20 crianças no Pré II.

Suas metas para os próximos 10 anos preveem a ampliação no atendimento de 1 sala para 2 turmas de cada nível, perfazendo um total de 150 alunos.

O Centro de Educação Infantil Tia Ana, iniciou suas atividades no ano de 2012. Tem como principais objetivos:

- I. Complementar a educação da família, cuidar e educar.
- II. Respeitar a criança como sujeito social de direitos;
- III. Trabalhar com as múltiplas dimensões humanas (afetiva, cognitiva, expressiva e criativa)
- IV. Verificar a especificidade da Educação Infantil centrada nas relações educacionais pedagógicas.
- V. Proporcionar um ambiente agradável, sadio e estimulador;
- VI. Estabelecer vínculo afetivo de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.
- VII. Oferecer alimentação adequada e de qualidade para as crianças, pois acreditamos que é através de uma alimentação saudável que a criança se desenvolve harmoniosamente.
- VIII. Favorecer meios para que a criança possa ter oportunidades de tornar-se um ser crítico e construtivo aprimorando seus conhecimentos e garantindo seus direitos.

- IX. Favorecer meios para que as crianças do Pré-escolar tenham contato com as letras e números de forma lúdica, mediando de forma intencional o processo de letramento.

Atualmente atende 23 crianças de 0 à 5 anos e 11 meses, somente no período vespertino.

Suas metas para os próximos 10 anos preveem:

- I. Aumento de demanda para até 62 alunos entre 0 à 5 anos e 11 meses.
- II. Aquisição de materiais pedagógicos para os alunos e professores.
- III. Oferta de atividades complementares como dança, futebol e outras próprias da faixa etária.

O Colégio Sesi Palmas, foi implantado no ano de 2014. Trabalha na Rede Sesi de Educação que significa o conjunto das unidades educacionais do Sesi Paraná – composta pela Gerência de Educação, responsável pelas ações de educação para as modalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Educação Continuada, e diante da abrangência de atuação, a Gerência de Operações Inovadoras do Colégio Sesi que atende exclusivamente os Colégios Sesi de Ensino Médio; e mais todos e cada um dos Colégios Sesi no Estado, dispostos como um corpo organizacional sinérgico, regido pelos princípios de comunicabilidade, interatividade, cooperação e interdependência.

O Colégio Sesi Palmas - Ensino Médio oferece aos seus alunos serviços educacionais com base nos seguintes princípios, emanados das Constituições Federal e Estadual e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência no Colégio;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Valorização dos profissionais do ensino;
- IV. Gestão democrática;
- V. Garantia de uma educação básica unitária;
- VI. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VII. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos;
- X. A preparação básica para o trabalho e a cidadania.

O SESI ainda oferta Educação de Jovens e Adultos nas etapas de Ensino Fundamental e Médio. Sua demanda de alunos tem características singulares dos estudantes: em geral, jovens e adultos trabalhadores, que já acumularam saberes espontâneos, nutridos na experiência de vida, e que possuem estrutura intelectual e psicológica, interesses, valores e visões de mundo diferenciados das crianças e adolescentes. Assim, a organização e a gestão dessa modalidade de ensino assumem características próprias, tanto na estrutura curricular e nos tempos da oferta, quanto nas metodologias de ensino, sejam elas presenciais ou a distância. A educação de jovens e adultos trabalhadores é a ação prioritária do plano estratégico do SESI. A experiência de oferta dessa modalidade de ensino construiu identidade e referenciais próprios. A definição das políticas e diretrizes para EJA representa a sistematização desses referenciais, validados pela experiência e que constituem sua identidade.

As metas para os próximos 10 anos preveem:

- I. Aumento de alunos matriculados no Ensino Médio de 181 para 200 e na EJA de 294 para 400;
- II. Aumentar a qualidade da educação básica; especificamente o Ensino Médio;
- III. Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino profissional;
- IV. Ampliar a oferta de engenheiros e graduados em cursos superiores tecnológicos industriais.

3.3.1 Particular Filantrópica

A Escola de Integração Social de Palmas – EISPAL, iniciou suas atividades em 19 de setembro de 1974. É uma entidade cristã, não governamental de cunho social que oferece atendimento à criança e ao adolescente. Sua missão é de desenvolver um trabalho social, na defesa e implantação dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo na sua formação integral, para garantir-lhes a vivência da cidadania.

Atualmente atende crianças e adolescentes entre 0 à 18 anos. Oferta Educação Infantil a crianças de 0 à 5 anos, em período integral. Para as demais faixas etárias oferece atividades complementares como: Inclusão Digital, Educação Cristã, Artes, Cidadania, Atividades Esportiva, Recreativa, Jardinagem, Violão, Artesanato, Dança e Teatro e Canto, de acordo com seus interesses e

necessidades, buscando sua identificação como pessoa e grupo, despertando dons, capacidades e criticidade, gosto pela vida com suas exigências necessidades e orientação para o trabalho. A escolarização das 140 crianças e adolescentes entre 06 e 18 anos acontece nas escolas próximas à Instituição.

Outro serviço prestado pela Escola de Integração Social de Palmas – EISPAL em parceria com a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná é o Projeto Adolescente Aprendiz.

Suas metas para os próximos 10 anos preveem:

- I. Abrir mais salas de aulas para a Educação Infantil e ofertar novas modalidades de atividades para a atividade Complementar ampliando o numero de atendimento para:
- II. 200 alunos na Educação Infantil
- III. 200 alunos na Atividade Complementar
- IV. 20 adolescentes no Programa Adolescente Aprendiz

A Escola Sinhara Vianna – APAE iniciou sua caminhada em 1988, com 12 alunos, contando em 2014 com alunos na faixa etária de 01 a 77 anos, com deficiência intelectual e múltipla. A partir do ano de 2012 transformou-se em Escola Básica, modalidade Educação Especial.

Os alunos são atendidos nos programas de Educação Infantil, Educação Fundamental – anos iniciais, EJA – Fase I e Educação Profissional, recebem atendimento de: artes visuais, teatro, música, educação física e treinamento esportivo.

No âmbito da Saúde a APAE proporciona aos alunos da Escola atendimentos através da fonoaudióloga, psiquiatra, psicóloga e terapeuta ocupacional.

As tabelas abaixo demonstram a evolução das matrículas do Município.

Tabela 3

Número de Alunos Matriculados 2008											
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental2	Médio2	Fundamental	Médio
PALMAS	Estadual	0	0	123	3331	1278	0	479	526	0	0
	Municipal	512	235	5849	0	0	0	224	0	0	0
	Privada	159	167	332	236	180	0	0	0	0	0
	Total	671	402	6304	3567	1458	0	703	526	0	0

Tabela 4

Número de Alunos Matriculados 2009											
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental2	Médio2	Fundamental	Médio
PALMAS	Estadual	0	7	97	3290	1425	0	363	422	0	0
	Municipal	412	408	5535	0	0	0	199	0	0	0
	Privada	150	215	288	254	175	0	0	0	0	0
	Total	562	630	5920	3544	1600	0	562	422	0	0

Tabela 5

Número de Alunos Matriculados 2010											
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental2	Médio2	Fundamental	Médio
PALMAS	Estadual	0	16	91	3238	1509	62	315	301	0	0
	Municipal	620	391	5106	0	0	0	156	0	0	0
	Privada	170	194	308	253	237	0	0	0	0	0
	Total	790	601	5505	3491	1746	62	471	301	0	0

Tabela 6

Número de Alunos Matriculados 2011											
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ²	Médio ²	Fundamental	Médio
PALMAS	Estadual	0	14	81	3147	1502	103	171	272	0	0
	Federal	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0
	Municipal	737	550	4581	0	0	0	127	0	0	0
	Privada	177	213	314	247	298	0	0	0	0	0
	Total	914	763	4895	247	298	19	127	0	0	0

Tabela 7

Número de Alunos Matriculados 2012											
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano			Fundamental ²	Médio ²	Fundamental	Médio
PALMAS	Estadual	0	13	84	3150	1369	87	592	273	0	0
	Federal	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0
	Municipal	682	498	5203	0	0	0	114	0	0	0
	Privada	174	197	338	244	355	0	0	0	0	0
	Total	856	695	5541	244	355	37	114	0	0	0

Tabela 8

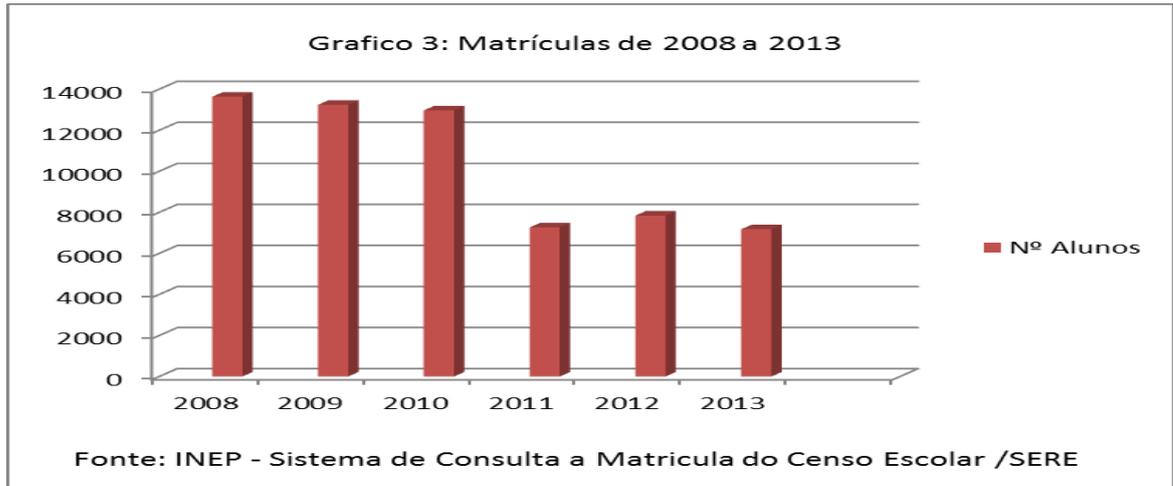
Número de Alunos Matriculados 2013											
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano			Fundamental ²	Médio ²	Fundamental	Médio
PALMAS	Estadual	0	10	72	3055	1415	91	174	161	0	0
	Federal	0	0	0	0	39	33	0	0	0	0
	Municipal	651	439	4595	0	0	0	132	0	0	0
	Privada	152	217	321	253	342	0	0	0	0	0
	Total	803	656	4916	253	381	33	132	0	0	0

¹ Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/ Magistério

² Inclui os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional

Fonte: INEP - Sistema de Consulta a Matrícula do Censo Escolar - 1997/2013

Gráfico 3



4. ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao ensino fundamental e educação infantil, conforme expresso no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º:

Art. 211.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu art. 11, V, a competência do Município em matéria de educação:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nota-se que, tanto na Constituição Federal, como na Lei nº 9.394/96 (LDB), o ensino fundamental, também chamado de ensino obrigatório, é de competência conjunta tanto dos Estados, como dos Municípios.

Para atender o prescrito no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, da colaboração entre Estados e Municípios bem como assegurar a universalização do ensino fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que as suas quatro primeiras séries, correspondendo ao antigo curso primário, ficam sob a responsabilidade dos Municípios e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginásial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Neste caso, coube aos Municípios, conforme

Deliberação 03/06, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

A educação especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de educação infantil ou dos anos iniciais do ensino fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados a cada particularidade da necessidade educacional apresentada pelo aluno, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem este atendimento especializado.

A educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram condições de frequentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de ensino fundamental, sendo responsabilidade dos Municípios sua oferta até a conclusão da quarta série do ensino fundamental.

O objetivo das atividades da rede municipal de ensino de Palmas é atender a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas e de 6 a 10/11 anos, ou excepcionalmente até 14 anos, no ensino fundamental, na modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudarem na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do ensino fundamental.

4.1. Objetivos e Prioridades do PME

4.1.1 Objetivos

O Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

- I. A elevação global do nível de escolaridade da população de Palmas.
- II. A melhoria da qualidade de ensino nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
- III. Reduções das desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência com sucesso, na educação pública.
- IV. A eliminação de qualquer forma de preconceito racial;

- V. A democratização da gestão do ensino público nas instituições oficiais, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para a rede municipal de ensino.
- VI. A valorização dos profissionais da educação.

4.2. Prioridades

Considerando os limites financeiros para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade compatível à dos países desenvolvidos, cumprindo o dever constitucional e levando em conta as necessidades sociais, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- I. Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 10/11 anos e excepcionalmente até aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão dos cinco anos iniciais. Essa prioridade inclui o necessário esforço da rede municipal de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas e gradativamente ampliadas para todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental.
- II. Garantia do primeiro segmento do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

- III. Garantia da educação infantil pública e em parceria com OSCs, para as crianças na faixa etária de zero a cinco anos, com prioridade àquelas provenientes de famílias de baixa renda.
- IV. Atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferentemente na rede regular de ensino e/ou de forma integrada com as instituições especializadas.
- V. Garantia de oferta na rede municipal de ensino da escolarização correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental da educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram oportunidade de estudos na época própria.
- VI. Valorizações dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.
- VII. Valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.
- VIII. Desenvolvimentos de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

4.3. Princípios do PME

Este Plano Municipal de Educação tem como sustentação os seguintes princípios:

4.3.1 Gestão Democrática Da Educação

- I. Construção de um processo participativo de tomada de decisões assegurando às escolas e aos centros de educação infantil mecanismos e estratégias que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar pautada na prática transparente.

- II. Constituição do Fórum Municipal de Educação permanente, como espaço de discussão para aprofundar conhecimentos a respeito da sociedade e educação.
- III. Realização de eleições diretas para diretores, de acordo com as normas pertinentes, ou outra forma de nomeação baseada na habilitação e competência;
- IV. Realização de plenárias para discutir temas relacionados à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação especial, à educação de jovens e adultos, à valorização dos profissionais do magistério e ao financiamento da educação;
- V. Apoio à implantação e à dinamização do Conselho Municipal da Educação.
- VI. Implementação de políticas que visem ao fortalecimento das instâncias representativas dos segmentos da escola.
- VII. Reconhecimento dos Conselhos Escolares, Fóruns, APMF e outros órgãos colegiados da educação como mecanismos para a implantação da gestão democrática e elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.
- VIII. Participação nas lutas em defesa de uma escola pública, gratuita, de qualidade em todos os níveis.

4.3.2 Melhoria Da Qualidade De Ensino

- I. Garantia de continuidade da implementação de estudos, estruturas, investimentos e estratégias, visando à qualidade das práticas pedagógicas.
- II. Efetivação da Proposta Pedagógica e reelaboração da Proposta Curricular com a participação da comunidade escolar a partir do conhecimento da realidade, definindo conteúdos com qualidade que visem à transformação social.
- III. Articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas do ensino fundamental visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio, na perspectiva de uma educação básica unitária e de qualidade.

- IV. Universalização progressiva da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a gratuidade e pluralidade, considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade.

4.3.3 Currículo

Em relação ao currículo é necessária uma fundamentação e reflexão contínua, sendo esta inesgotável justamente pelas constantes transformações da sociedade e a ter de entender a trajetória da educação ao longo do tempo, compreendendo a concepção maior do ser humano. O currículo da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades deve ter como princípios:

- I. O comprometimento por parte dos professores na busca de alternativas que possibilitem a construção do conhecimento em todas as etapas e modalidades da educação, dando subsídios para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a formação da cidadania.
- II. Um currículo que perpassasse as diversas modalidades e etapas da educação deve priorizar alguns aspectos importantes, como a busca da superioridade do currículo linear e a forma disciplinar em que as áreas do conhecimento são trabalhadas na escola, superando a visão fragmentada do conhecimento, buscando uma visão da totalidade e coletividade.
- III. A mudança deve priorizar a formação do indivíduo enquanto cidadão, desenvolvendo seus valores éticos por meio de novas relações e integrações que os levem à construção de um mundo solidário que defenda a integridade do ser humano, respeitando os diversos valores pessoais e sociais, de forma a reaproximar partes fragmentadas num mundo significativo e harmonioso para a sociedade.
- IV. O currículo deve priorizar também o equilíbrio entre a razão e a emoção pessoal e social, conteúdo e conhecimento, quantidade e qualidade, buscando práticas pedagógicas que visem realmente o indivíduo, dando-lhe possibilidade de uma visão contextualizada com significado, que supere a visão dicotômica reducionista, herdada do paradigma tradicional.
- V. Uma visão globalizada do currículo deve superar as diferenças e desigualdades por meio da criação de caminhos que levem ao

desenvolvimento de conveniências harmônicas, justas e solidárias, dando ênfase ao compromisso da educação para a transformação.

- VI. O currículo escolar deve ser montado democraticamente com a participação de todos, visando à realidade de toda a comunidade escolar e suas necessidades, abrangendo de forma acadêmica as funções sociais e fazendo com que o aluno construa seu conhecimento a partir de conteúdos propostos, abrangendo um bom desempenho e consequentemente atingindo as metas.
- VII. Proporcionar uma gestão democrática ativa com a comunidade, para que os pais possam participar das decisões, acompanhando a aprendizagem de seus filhos e participando do planejamento escolar. Não se pode esquecer que são suas histórias, suas profissões, seus modos de entender e agir no mundo que constituem a identidade das crianças, nossos alunos na escola.
- VIII. O currículo escolar é a construção da identidade do estudante e espaço de conflito dos interesses da sociedade. O planejamento precisa ser compreendido como processo coletivo e ferramenta do diálogo em que se considere a participação também dos alunos no trabalho a ser construído, assim como da comunidade escolar.
- IX. A busca pela qualidade de um currículo que atenda as necessidades do educando é um dos maiores desafios da educação, mas isso não significa inchar a grade com atividades de pouco significado produtivo e sim atribuir valor ao que realmente é necessário, pois todas as ações devem ser constantemente analisadas para comprovarem sua eficácia e importância.
- X. Os conteúdos curriculares devem ser relevantes, para que o educador qualificado possa atender às expectativas do aluno, devendo ser utilizado em todas as escolas da rede municipal.
- XI. A diversidade como valor maior, deve ser a igualdade, sem discriminação ou preconceitos, respeitando a todos de forma igualitária.

4.3.4 Financiamentos da Educação

- I. Revisão e efetivação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação e dos demais profissionais de apoio, discutindo o plano com a categoria envolvida.
- II. Garantia de igualdade de infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos as Instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.
- III. Discussão coletiva, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão.
- IV. Articulação de políticas e programas complementares à educação (bolsa escola, passe do estudante, etc.) que contribuam para garantia do acesso e permanência desses estudantes nas escolas.
- V. Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96.
- VI. Disponibilização de recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do art. 179 da Constituição Estadual do Paraná.

5. A EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1 - Conceito e Organização

Até o advento da atual Constituição Federal a educação infantil não integrava o sistema de ensino, constituindo-se em cursos livres, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da educação infantil, geralmente para atender crianças advindas de famílias de baixa renda, na forma de creches, eram efetuados pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

A organização destas instituições visava precipuamente à assistência social e não havia a preocupação do atendimento a um processo pedagógico específico. O objetivo era o cuidar da criança enquanto seus pais estavam no trabalho.

A rede municipal, ou mesmo a rede estadual de ensino, atendia as crianças no ano em que antecedia seu ingresso no ensino fundamental (na época ensino de 1º grau), em turmas denominadas de pré-escola. Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 acrescentou como primeira etapa do sistema de ensino a educação infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[....]

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Art. 211. [.....]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Constituição Federal deu tal importância para a educação infantil que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu art. 7º, o que significa a necessária participação dos empresários sem relação a esta etapa de ensino.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

A Lei nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – incluiu e regulamentou a educação infantil como primeira etapa da educação básica, passando esta primeira fase da educação a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da educação infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual alterou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5(cinco) anos de idade.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3(três) anos de idade;
- II- pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2012, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I-avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuída por um número de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;

- III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;
- IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;
- V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a educação infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica, como direito das crianças de 0 a 5 anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil, é fruto de muitas lutas, desenvolvidas especialmente por educadores e segmentos organizados ao longo dos anos. Não são apenas argumentos econômicos e sociais que têm levado o governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

5.2 - Diagnóstico

Em novembro de 2005, o Departamento Municipal de Educação (DME) assumiu a administração das creches, que receberam a denominação de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.

O DME, ao assumir a Educação Infantil, teve como um dos desafios, buscar soluções educativas para superar o enfoque assistencialista e construir uma proposta pedagógica que integrasse cuidado e educação.

Um elemento importante que ainda não está sendo atingido na Educação Infantil na rede municipal é a relação oferta e procura de vagas. A demanda existente ainda é muito maior do que as vagas que são ofertadas. Existem nove instituições municipais que ofertam atendimento em Creche e Pré-escola e a procura por vagas é diária. Nos espaços existentes há um número pequeno de salas que não permite a ampliação do atendimento.

Com Recursos do Programa PROINFÂNCIA financiados pelo Governo Federal, o Município de Palmas está construindo três novas Escolas de Educação Infantil que atenderão aproximadamente 450 novas matrículas, localizados nos Bairros Santuário, Hípica e São Francisco, com previsão de funcionamento em 2016.

A distribuição da população infantil matriculada em instituições que ofertam a Educação Infantil encontra-se expressa na tabela a seguir:

Tabela 9. Instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil, 2014

Denominação	Faixa Etária	Período	Total de Alunos
1. CMEI Arca de Noé	0 a 5	Integral	80
2. CMEI Cantinho Feliz	0 a 5	Integral	159
3. CMEI Menino Deus	0 a 5	Integral	170
4. CMEI Vovó Maria	0 a 5	Integral	73
5. CMEI Zenaide Ana Vivian	0 a 5	Integral	214
6. Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	0 a 5	Integral	163
7. Escola Municipal São Sebastião	0 a 5	Integral	54
8. Escola Municipal Profª Terezinha Marins Pettres	0 a 5	Integral	132
9. Escola Municipal Tia Dalva	0 a 5	Integral	105
10. Colégio Hercílio Boeno de Camargo	2 a 5	Vespertino	80
11. Colégio Bom Jesus	2 a 5	Vespertino	131
12. Centro de Educação Infantil Alternativa	0 a 5	Integral	150
13. Escola de Integração Social de Palmas - EISPAL	0 a 5	Integral	160
Total de alunos atendidos			1671

Fonte: Instituições de Ensino de Palmas, 2014.

Tabela 10: Projeção do Déficit de Vagas na Educação Infantil no Paraná em 2010.

Faixa Etária	População	Matriculas	Déficit
0 a 3	564.774	134.946	88,96%
4 a 5	315.130	182.473	32,04%

Se projetarmos a população total da faixa etária a partir dos dados de atendimento, encontraremos um déficit de atendimento na educação infantil de mais de 400 vagas como indica a tabela 10. Tal déficit é fortemente concentrado na oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos.

Este déficit tem grande impacto junto ao Poder Público Municipal, responsável pela oferta desta etapa da Educação Básica, etapa esta que, além de ser direito da criança, tem uma forte relação com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho o que resulta na generalização de filas de espera nas Instituições públicas de educação infantil.

O crescimento de matrícula no período de 2010 no Brasil, informado, indica o crescimento de vagas no Paraná na faixa de creche e pré-escola.

Tabela 11: Crescimento das matrículas nas creches e pré-escolas,

Creche	2008	2010	Cresc.
Brasil	1.579.581	2.064.653	31%
Região Sul	309.770	354.192	14%
Paraná	120.631	134.946	12%
Pré-escola	2008	2010	Cresc.
Brasil	4.866.268	4.692.045	-4%
Região Sul	481.981	502.451	4%
Paraná	178,939	182.473	2%

Fonte: INEP: Censo Escolar Brasil, Região Sul e Paraná

Felizmente, o que se tem notado é um crescimento constante nas matrículas das creches e pré-escolas no Brasil, como se pode notar pela Tabela 11:

Tabela 12: matrículas das creches e pré-escolas no Brasil

INSTITUIÇÃO	2008	2009	2010	PERCENTUAL (EM RELAÇÃO A 2008)
Creches	1.579.581	1.775.794	2.064.653	30,70%
Pré-escolas	4.866.268	4.082.069	4.692.045	-3,58%

Fonte: INEP: Os desafios do Plano Nacional de Educação

O crescimento das vagas depende além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, da compra de equipamentos, o que no momento inicial consome uma quantidade significativa de recursos e também com sua manutenção que é a maior despesa regular das instituições.

A cidade de Palmas vem apresentando nos últimos anos uma redução do número de matrículas na educação infantil conforme tabelas 13 e 14 abaixo:

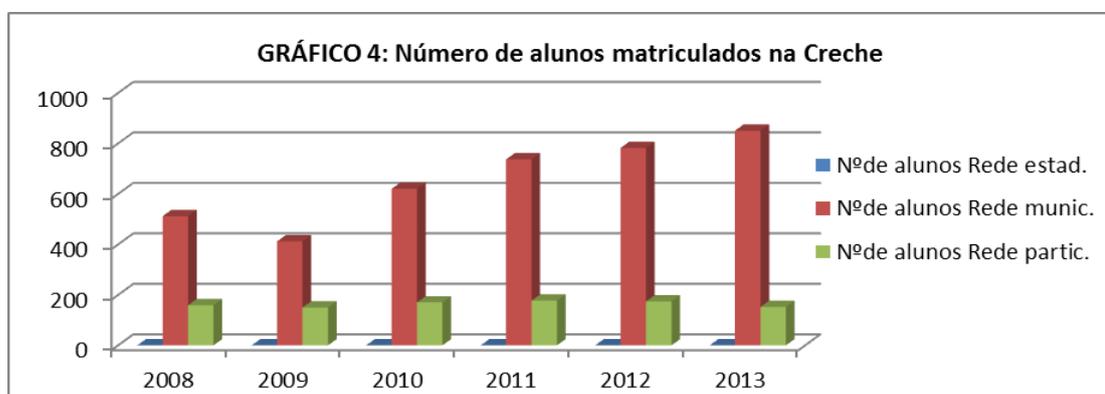
a) Número de alunos matriculados na Creche.

Tabela 13

REDE	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Nºde alunos Rede estad.	0	0	0	0	0	0
Nºde alunos Rede munic.	512	412	620	737	682	651
Nºde alunos Rede partic.	159	150	170	177	174	152
Total alunos	671	562	790	914	856	803

Fonte: INEP /MEC

Gráfico 4



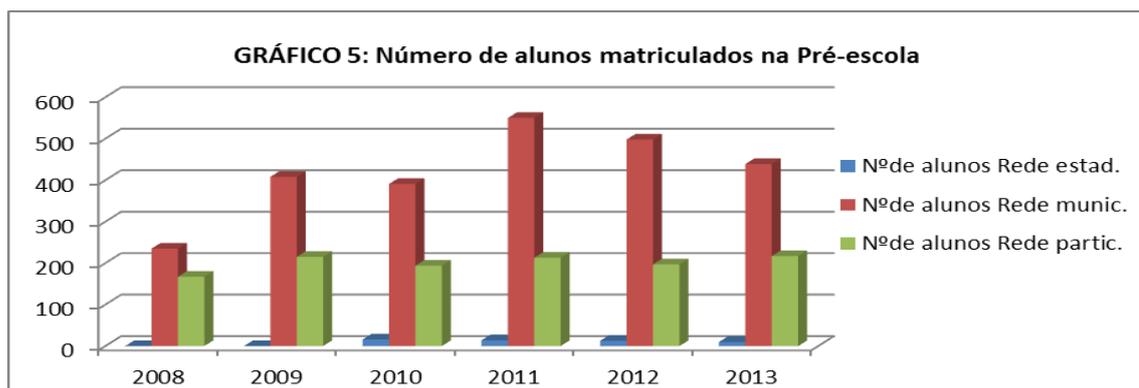
b) Número de alunos matriculados na pré-escola:

Tabela 14

REDE	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Nºde alunos Rede estad.	0	0	16	14	13	10
Nºde alunos Rede munic.	235	408	391	550	498	439
Nºde alunos Rede partic.	167	215	194	213	197	217
Total alunos	402	630	601	777	708	666

Fonte: INEP /MEC

Gráfico 5:



Considerando, no entanto, as condições concretas de nosso País e deste Município, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este plano se direciona no sentido de que a oferta pública da educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil preferencialmente nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos.

Todavia, esta prioridade não significa, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma área de simples ação social. O que este plano impõe como objetivo é uma educação de qualidade prioritariamente às crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas delas.

Deve-se ressaltar, também, que o Município atende em período integral as crianças de 0 a 3 anos de idade, tendo em vista que pais, regra geral, trabalham fora e têm necessidade de atendimento em todo o tempo em que estão no trabalho. Já as crianças de 4 e 5 anos em grande parte são atendidas em tempo parcial, buscando-se gradativamente o atendimento em período integral.

Os CMEIs contam hoje com os seguintes servidores:

Servidoras em funções de apoio (limpeza, merendeiras) Educadoras Infantis, Professores, Diretores e Estagiários.

5.3- Diretrizes

As Instituições de Educação Infantil do município de Palmas embasarão sua prática pedagógica de Educar e Cuidar nos princípios éticos, morais, políticos, e estéticos buscando assegurar Educação Infantil de qualidade, além disso:

- Reconhecerão, dentro da proposta e da prática pedagógica, a importância da identidade pessoal dos alunos, famílias, profissionais, bem como a identidade da própria instituição;

- Reconhecerão e tratarão as crianças como um ser total, promovendo atividades que desenvolvam todos os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais das mesmas;

- Desenvolverão suas práticas pedagógicas buscando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã, reconhecendo que as crianças são seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo, com os demais, e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual.

O Município de Palmas concede total preocupação quanto aos padrões de qualidade na educação infantil. Isso por reconhecer que, neste período, são relevantes para as crianças todos os aspectos de sua formação. Tem-se, no entanto, a preocupação, quanto à necessidade de ampliar o atendimento as crianças de 0 a 3 anos visando extinguir as filas de espera.

Para atingir esse objetivo é necessário, que as três esferas governamentais - Município, Estado e União - subsidiem através de apoio técnico e financeiro, a ampliação e adequação, gradativamente até o ano de 2016, das estruturas físicas dessas instituições, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a adaptação e adequação às características das crianças especiais, e, progressivamente, o atendimento em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade.

A preocupação com os recursos humanos também é de fundamental importância. Essa preocupação deve se iniciar no momento da contratação. Porém, uma vez já contratados os atendentes e funcionários devem ser incentivados a participarem de cursos que promovam sua formação continuada, tanto em cursos específicos, quanto em serviço, garantindo assim um atendimento de forma adequada às crianças por meio de uma ação mais qualificada a todos os alunos da educação infantil.

Com relação às medidas propostas pelo Plano Decenal de Educação (PDE), faz-se necessário no Município avaliar e implementar anualmente as Diretrizes e os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o que se faz através da implementação anual do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, visando primar pela qualidade do processo ensino-

aprendizagem, respeitar as diversidades, os valores e as expressões culturais de acordo com as diferentes especialidades da localidade onde reside a clientela escolar.

A instituição de educação infantil, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, promove durante todo o ano letivo, através das reuniões bimestrais direcionada aos pais de alunos, esclarecimentos quanto ao desempenho escolar dos seus filhos, onde é destacada também a importância desta primeira etapa da Educação Básica para o ingresso no ensino fundamental, conscientizando-os da necessidade da frequência dos seus filhos nas escolas.

Para a manutenção da qualidade nesse nível de ensino é necessário que sejam mantidas as articulações entre as equipes pedagógicas das instituições de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Ensino, visando o acompanhamento técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo assim, uma unidade entre teoria e prática. O acompanhamento de como caminha as políticas educacionais, nesse nível de ensino, através da atuação do Conselho Municipal de Educação, também é de muita valia para esse processo.

A manutenção da parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, vinculada ao governo Municipal, Estadual e Federal, também são fundamentais, pois auxiliam, gerando não só recursos financeiros, mas também a participação em programas de atendimento a crianças de 0 a 5 anos.

No entanto, para atender o número de alunos matriculados na educação infantil e manter a qualidade desse atendimento o Governo Municipal investe atualmente recursos superiores aos previstos no FUNDEB. Nesta perspectiva, se faz necessário para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e União com o intuito de viabilizar a ampliação da assistência financeira ao município, quanto aos recursos vinculados à educação infantil.

5.3.1 As Diretrizes Municipais para a Educação Infantil

- I. Organização e efetivação de programas de orientação e apoio à comunidade escolar, visando:
 - Superar a concepção assistencialista da educação infantil;

- Ressaltar a importância das experiências educativas nos primeiros anos de vida, investindo no desenvolvimento humano como um todo;
 - Promover mudanças qualitativas no trabalho pedagógico.
- II. Exigência de formação mínima de nível médio, na modalidade Normal ou curso equivalente para os profissionais atuarem na educação infantil;
 - III. Garantir nas instituições de educação Infantil o atendimento por profissionais qualificados na área pedagógica.
 - IV. Cumprimentos dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento das instituições da educação infantil públicas e privadas, com base nas orientações legais, como uma das condições para o processo de autorização do funcionamento de novos centros e como parâmetro para avaliar a situação real existente para a reorganização das mesmas.
 - V. Aumento da oferta de vagas construindo e ampliando conforme demanda os Centros de Educação Infantil para que se tornem espaços educacionais adequados, onde se desenvolvem situações de aprendizagem diversificadas e significativas.
 - VI. Ampliar gradativamente o atendimento em período integral para os alunos da pré-escola.
 - VII. Investir na formação permanente e continuada de todos os trabalhadores em educação como um direito coletivo, constante na própria jornada de trabalho.
 - VIII. Reforçar o Projeto Político Pedagógico considerando-se que ele é a própria expressão da organização educativa do centro. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos;
 - IX. Garantir processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos com habilitação específica na educação infantil para crianças com necessidades especiais.
 - X. Garantia de recursos financeiros específicos para a educação infantil pública.

- XI. Garantia da relação inter-secretarial para atendimento às crianças que frequentam a educação infantil com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.
- XII. Garantir a indissociabilidade do cuidar /educar, visando o bem estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.
- XIII. Garantir para o ano letivo de 2016, Processo de seleção de matrículas nos Centros Municipal de Educação Infantil e nas Escolas Municipais que atendem crianças de 0 a 3 anos no sentido de que a oferta pública da educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda e manter os direitos dos trabalhadores na assistência gratuita a seus filhos e dependentes em Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-escolas, estabelecido no Art. 7º, XXV, da Constituição Federal.
- XIV. Buscar a colaboração financeira da União e do Estado para o financiamento da Educação Infantil.

5.4 Meta Estabelecida no PNE para a Educação Infantil

5.4.1 Meta 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2018, a oferta da educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

5.4.2 Estratégias Previstas no PNE para a Educação Infantil

- I. Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.
- II. Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, afim de aferir a estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade de empregados na creche e na pré-escola.

- III. Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creche por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.
- IV. Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.
- V. Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.
- VI. Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.
- VII. Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta da educação infantil por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.
- VIII. Respeitar a opção dos povos Remanescentes de Quilombola quanto à oferta da educação infantil por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.
- IX. Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

5.4.3 Objetivos e Metas do Município

- I. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, até 2018, a 50% da população de até 3 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária em seis anos e em parceria com as organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- II. Universalizar o atendimento da população de 4 e 5 até o ano de 2016.

- III. Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, o que significa um aumento de aproximadamente 30 novas vagas por ano, assegurando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.
- IV. Implantar para o ano letivo de 2018, Processo de seleção de matrículas nos Centros Municipal de Educação Infantil e nas Escolas Municipais que atendem crianças de 0 a 3 anos no sentido de que a oferta pública da educação infantil assegure às crianças das famílias de menor renda e manter os direitos dos trabalhadores na assistência gratuita a seus filhos e dependentes em Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-escolas, estabelecido no Art. 7º, XXV, da Constituição Federal.
- V. Até o ano de 2018 ampliar e/ou construir com recursos próprios e apoio financeiro do FNDE, gradativamente as salas de aula dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Palmas que atendem crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente que aguardam vagas nestas instituições.
- VI. Adequar em até dois anos o número máximo de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade:
 - Berçário até (06) crianças por Professor
 - Maternal até (13) crianças por Professor
 - Pré-escola até (21) crianças por Professor
- VII. Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico.
- VIII. Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos.
- IX. Elaborar anualmente um plano de ação da Secretaria/Departamento Municipal da Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

- X. Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.
- XI. Prover anualmente as instituições de educação infantil de material pedagógico que atenda às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer.
- XII. Contemplar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, respeitando as características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.
- XIII. Prever, em todas as novas construções e garantir em até dois anos a instalação nas Instituições já existentes, a seguinte infraestrutura: barras horizontais fixadas nas paredes do berçário para que as crianças tenham apoio ao ficar em pé; espaços externos como solário (área livre para tomar sol e ar), área coberta para dias chuvas com espaço para brincar, jogar e correr; Lactário, vasos sanitários adequados para a idade, mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.
- XIV. Articular com os postos de saúde já existentes e próximos às instituições de educação infantil atendimentos de cuidados básicos e primeiros socorros às crianças.
- XV. A partir da vigência deste plano somente admitir novos profissionais na educação infantil, através de concursos, com o mínimo de escolaridade em nível médio, na modalidade Normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.
- XVI. Garantir uma coordenação pedagógica em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia.
- XVII. Implantar, em dois anos, ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.
- XVIII. Garantir que todos os Centros de Educação Infantil tenham bibliotecas.
- XIX. Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil

(Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escolas) públicas e privadas, assegurando inclusive o atendimento de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

- XX. Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pela Secretaria/Departamento Municipal de Educação e também pelo Núcleo Regional de Ensino) das Instituições públicas e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino.
- XXI. Manter parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos.
- XXII. Garantir a participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.
- XXIII. Manter no Município, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 3 anos, oferecendo inclusive assistência jurídica nos casos de violência doméstica e desagregação familiar extrema.
- XXIV. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral, se necessário, para as crianças de 0 a 5 anos de idade;
- XXV. Assegurar que no Município sejam aplicados na educação infantil outros recursos municipais além do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. O ENSINO FUNDAMENTAL

6.1 Histórico e conceito

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – organizava a educação básica como curso primário, de quatro anos, curso ginásial, de quatro anos e curso colegial, de três anos.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, reorganizou o ensino unificando o curso primário com o curso ginásial, com duração de oito anos, denominado de Ensino de 1º Grau.

Historicamente os Municípios, na época do curso primário, quando mantinham escolas, essas eram localizadas, via de regra, na zona rural, onde o Governo do Estado tinha dificuldades de manter sua organização, manutenção e professores. As demais escolas primárias, principalmente as localizadas na zona urbana, eram mantidas pelo Estado.

Aos poucos os Municípios foram assumindo as novas escolas que iam sendo criadas na zona urbana, havendo um atendimento misto das escolas primárias pelo Estado e pelo Município.

Com a reestruturação do ensino pela Lei nº 5.692/71 o Estado passou a atender mais as quatro últimas séries do ensino de 1º grau deixando aos Municípios o atendimento das novas demandas das séries iniciais do ensino de 1º grau.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não alterou a duração do ensino de 1º grau, permanecendo em oito anos, alterando a denominação de ensino fundamental, já assim denominado pela Constituição Federal.

A Constituição Federal e a nova LDB definiram as competências do Estado e do Município, determinando que o ensino fundamental é competência conjunta desses entes federados. O Estado do Paraná, para melhor dividir essa competência conjunta, deliberou que aos Municípios competia a manutenção das séries iniciais do ensino fundamental e ao Estado as séries finais.

A partir daí iniciou-se um processo de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental onde o Estado passou a transferir ao Município as suas escolas e alunos desta faixa de ensino. Desta forma, todo o ensino fundamental de

1ª à 4ª série foi assumido pelo Município, ficando as séries finais e o ensino médio sob a responsabilidade do Estado.

No início de 2006 foi aprovada a Lei nº 11.274/2006 que ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos, com ingresso do aluno com seis anos completos ou a completar no início do ano letivo. O Conselho Estadual de Educação baixou a Deliberação nº 03/06 com as normas para a organização do ensino fundamental de nove anos, definindo que os cinco primeiros anos serão de responsabilidade do Município e, através da Deliberação nº 05/06, permitiu que sua implantação tivesse início a partir do ano letivo de 2007.

6.2 Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira.

O art. 208, 1º, da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo” e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município de Palmas as séries iniciais do ensino fundamental, de acordo com a lei, é gratuito e disponibilizado a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar.

A exclusão da escola de crianças na idade própria por evasão ou repetência, é ainda um problema nacional. Esta exclusão nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo de pobreza e da marginalidade.

Neste sentido, o investimento na busca constante de mecanismos que amenizem este problema deve ser um ponto relevante no município.

A Emenda Constitucional n.º 14/96, que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que, além de outros princípios, criou o FUNDEF, estabelecia que:

Art. 60. Nos dez primeiros anos de sua promulgação, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão não menos que 60% dos 25%, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, à manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e a União, o equivalente a 30% dos 18%.

O Ensino Fundamental, desde 1998, portanto, tem sido financiado pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo este um grande marco para a Educação até o final de 2006, hoje substituído pelo FUNDEB.

Com os recursos do FUNDEB e outros recursos da educação destinados ao ensino fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do salário-educação e até recursos próprios do Município, que ultrapassam o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal, o Município de Palmas tem atendido todo o ensino fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

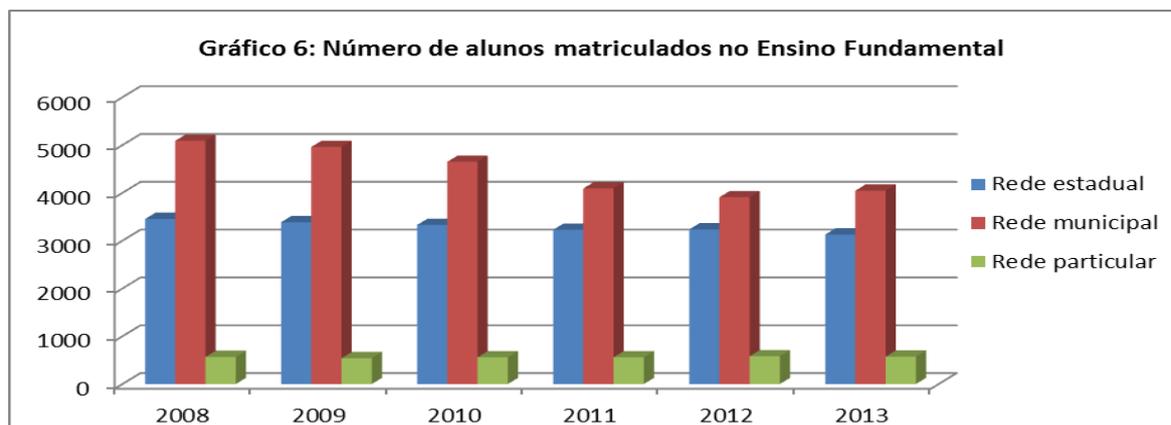
A tabela 15, abaixo, demonstra o número de alunos atendidos nas séries iniciais do ensino fundamental.

Tabela 15

REDE/MATRIC	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Rede estadual	3454	3387	3329	3228	3234	3127
Rede municipal	5090	4961	4650	4093	3908	4047
Rede particular	568	542	561	561	582	574
Total alunos	9112	8890	8540	7882	7724	7748

Fonte: INEP

Gráfico 6:



O gráfico demonstra que a partir do ano de 2009 o número de alunos matriculados no ensino fundamental tem diminuído, apesar do crescimento populacional. Todavia, é importante ressaltar também, que o número de filhos por família tem diminuído a cada ano e que a expectativa de vida do brasileiro tem aumentado. Isto significa que a administração municipal deve embasar seu planejamento na educação com fundamento nesses dados, isto é, a manutenção do número de escolas do ensino fundamental e a ampliação de vagas na educação infantil e educação de jovens e adultos.

Em relação aos aspectos qualitativos do ensino fundamental de Palmas, temos a observar primeiramente os índices de reprovação e evasão escolar, conforme tabelas 16 a 29 abaixo:

6.3 Índices de Aprovação e Reprovação – 2008 a 2013

Tabela 16

ANO DE 2008								
séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov) subtotal dosrov. +reprov	Aprovados	% aprovados	reprovados	% reprovados
1ª série	973	172	6	795	594	75%	201	25%
2ª série	1713	298	13	1402	990	71%	412	29%
3ª série	1156	168	12	976	768	79%	208	21%
4ª série	1188	212	8	968	805	83%	163	17%
1º ano	819	124	12	683	658	96%	25	4%
Total média	5.849	974	51	4.824	3.815	79%	1.009	21%

Gráfico 7 – índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – de 2008

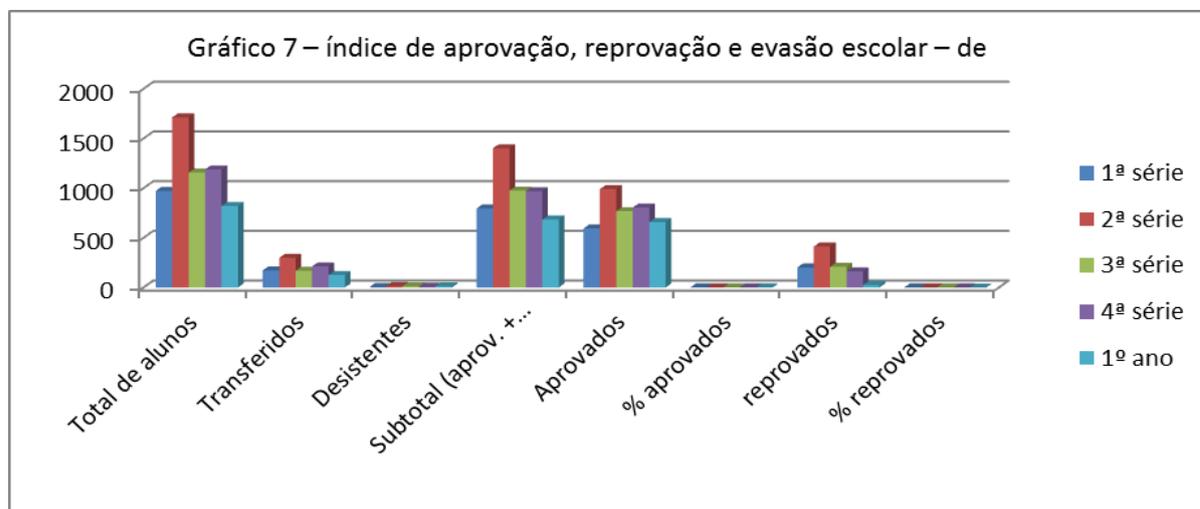


Tabela 17

ANO DE 2009								
séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov) subtotal dosrov. +reprov	Aprovados	%aprovados	reprovados	%reprovados
Série 1ª	420	55	16	349	277	79%	72	21%
Série 2ª	1194	137	23	1034	803	78%	231	22%
Série 3ª	1349	136	20	1193	949	80%	244	20%
Série 4ª	1035	102	24	909	821	90%	88	10%
Ano 1º	779	88	15	676	598	88%	78	12%
Ano 2º	758	72	7	679	515	76%	164	24%
Total média	5.535	590	105	4.840	3.963	82%	877	18%

Gráfico 8

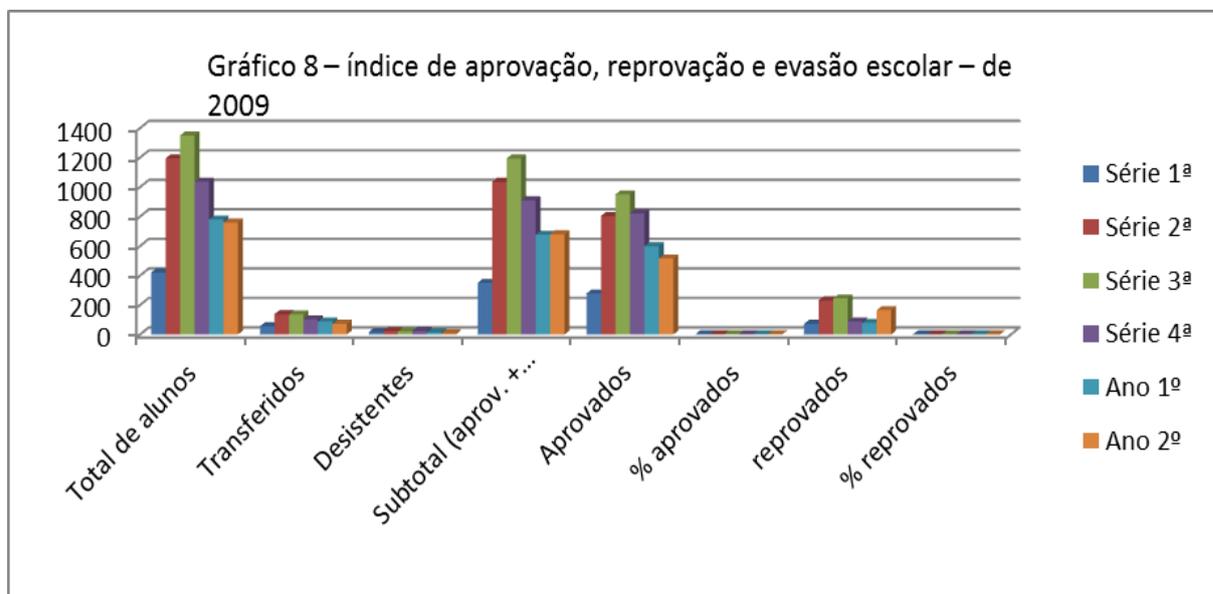


Tabela 18

ANO DE 2010								
séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov) subtotal dosrov. +reprov	Aprovados	%aprovados	reprovados	%reprovados
Série 1ª	205	19	5	181	179	99%	2	1%
Série 2ª	552	62	16	474	387	82%	87	18%
Série 3ª	1150	128	17	1005	851	85%	154	15%
Série 4ª	1125	112	17	996	897	90%	99	10%
Ano 1º	901	107	23	771	673	87%	98	13%
Ano 2º	858	75	13	770	626	81%	144	19%
Ano 3º	520	44	5	471	398	85%	73	15%
Total média	5.106	528	91	4.487	3.832	85%	655	15%

Gráfico 9

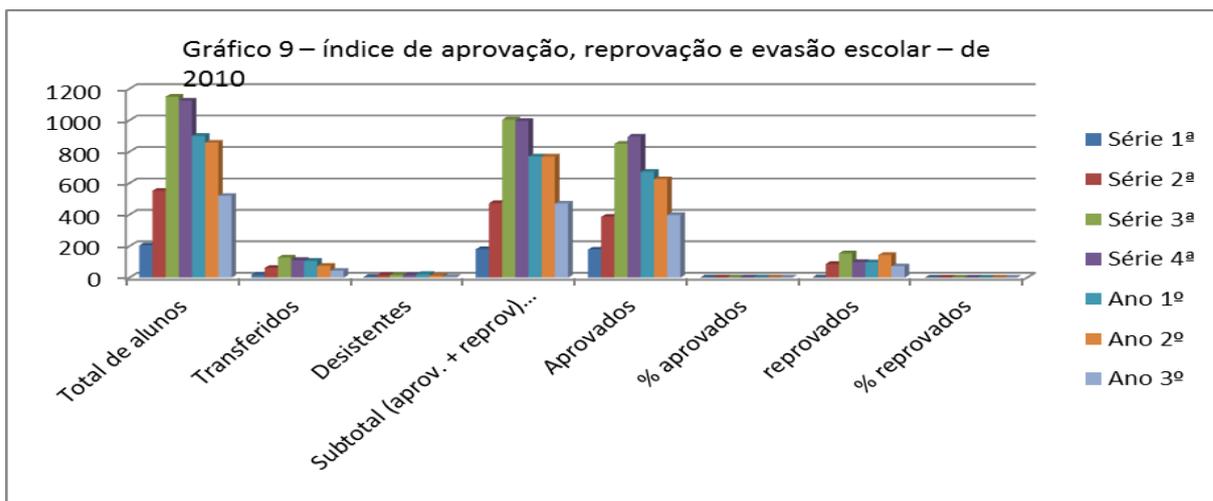


Tabela 19

ANO DE 2011								
séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov) subtotal dosrov. +reprov	Aprovados	%aprovados	reprovados	%reprovados
Série 2ª	294	38	3	253	247	98%	6	2%
Série 3ª	618	82	14	522	446	85%	76	15%
Série 4ª	1043	93	9	941	844	90%	97	10%
Ano 1º	662	97	5	560	474	85%	86	15%
Ano 2º	989	118	1	870	710	82%	160	18%
Ano 3º	754	75	1	678	574	85%	104	15%
Ano 4º	515	49	0	466	421	90%	45	10%
Total média	4.581	514	30	4.037	3.469	86%	568	14%

Gráfico 10

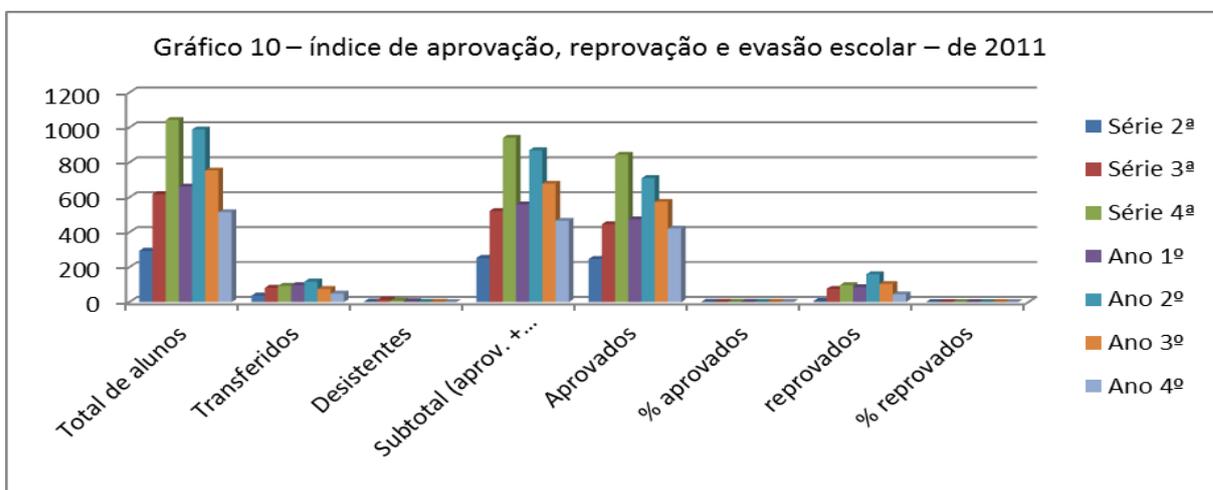


Tabela 20

ANO DE 2012								
séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov) subtotal dosrov. +reprov	Aprovados	%aprovados	reprovados	%reprovados
Ano 1º	1081	252	3	826	795	96%	31	4%
Ano 2º	845	150	2	693	665	96%	28	4%
Ano 3º	1005	216	10	779	645	83%	134	17%
Ano 4º	1161	223	14	924	777	84%	147	16%
Ano 5º	1111	202	6	903	828	92%	75	8%
Total média	5.203	1.043	35	4.125	3.710	90%	415	10%

Gráfico 11

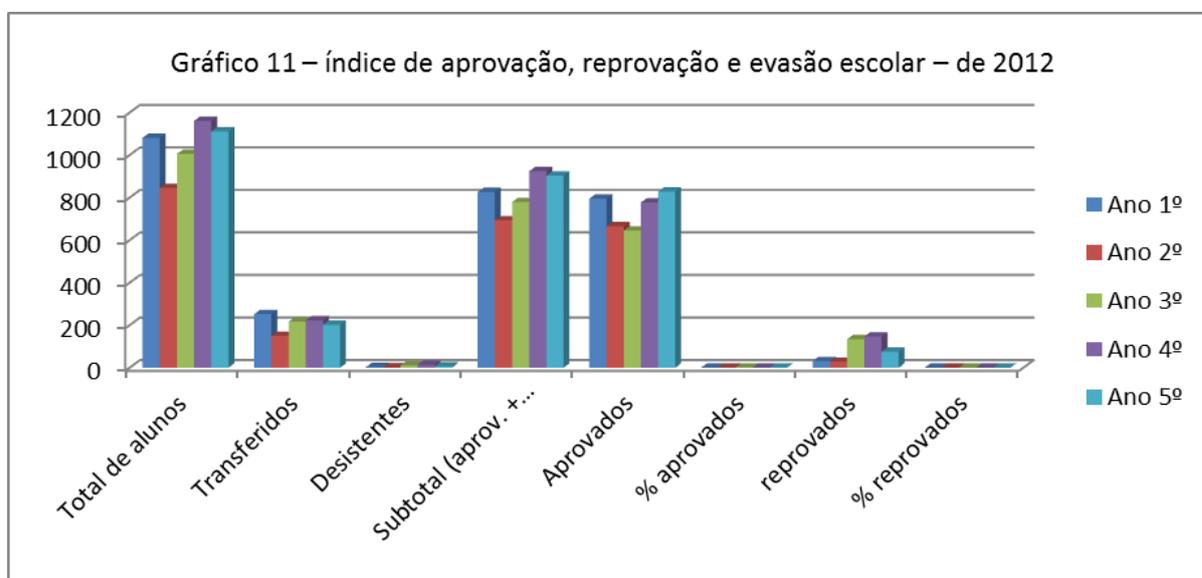
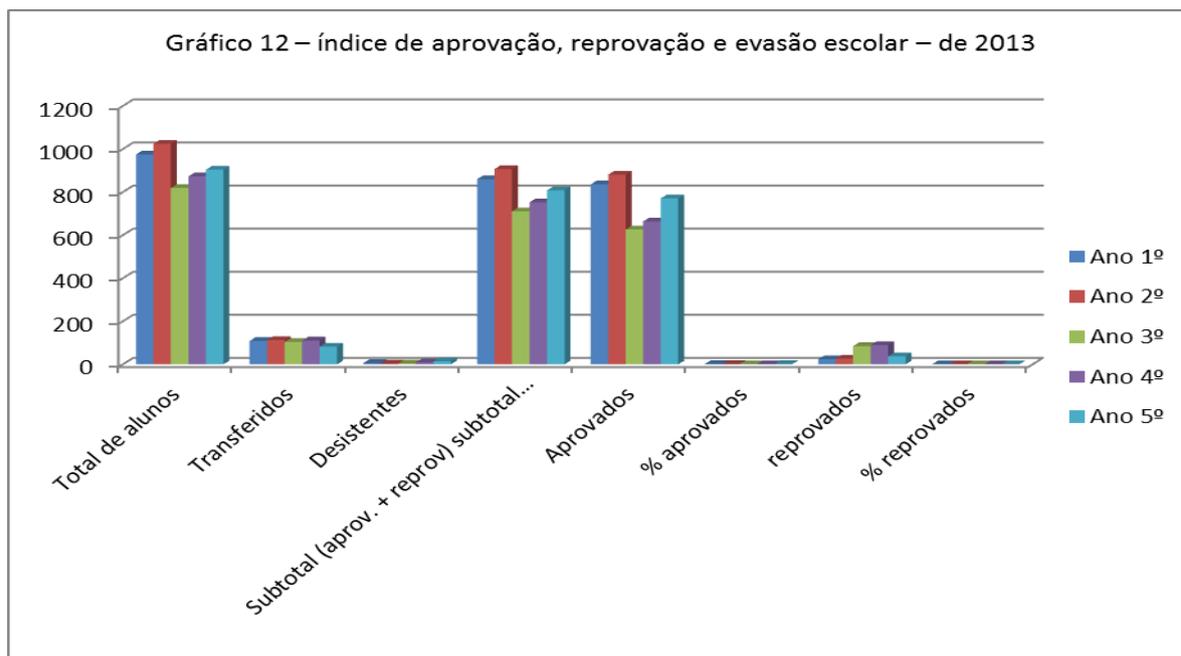


Tabela 21

ANO DE 2013								
séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov) subtotal dosrov. +reprov	Aprovados	%aprovados	reprovados	%reprovados
Ano 1º	975	109	6	860	836	97%	24	3%
Ano 2º	1024	113	4	907	881	97%	26	3%
Ano 3º	819	104	4	711	626	88%	85	12%
Ano 4º	873	111	9	753	664	88%	89	12%
Ano 5º	904	82	14	808	771	95%	37	5%
Total média	4.595	519	37	4.039	3.778	94%	261	6%

Gráfico 12 – índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – de 2013



Ao se considerar a questão do rendimento escolar por série, como descritas nas tabelas acima, observa-se que o maior índice de reprovação encontra-se no 4º ano e, em seguida, no 3º ano, tanto em escolas da zona urbana como na zona rural.

Denota-se, pois, uma preocupação da rede escolar para que os alunos sejam alfabetizados nos dois primeiros anos, evitando-se assim um alto índice de reprovação.

Os alunos de 3º ano sem embasamento ou sem estar devidamente alfabetizado, deverão permanecer retidos.

É, portanto, o caso da rede municipal repensar o projeto pedagógico e a organização curricular, discutindo a importância do processo de alfabetização ser concluído nos dois primeiros anos, reduzindo-se assim o índice de reprovação e a evasão escolar.

6.4 Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na LDBEN, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e no Plano Nacional de Educação.

O Ensino Fundamental, de responsabilidade do Estado e do Município, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, propiciando o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Cabe também ao Poder Público atender este aluno através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Ensino Fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade até a sua conclusão.

As escolas da rede pública municipal e estadual que ofertam o Ensino Fundamental devem pautar todas as suas ações visando a garantia de acesso, permanência e de aprendizagem para todos os alunos em idade escolar e para aqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria.

As escolas devem elaborar as suas propostas curriculares, tendo como referência as diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental, objetivando o zelo pela aprendizagem dos alunos e a base nacional comum e a parte diversificada deverão ser tratadas em articulação aos temas da vida cidadã e de interesse da comunidade.

6.4.1 Diretrizes do Ensino Fundamental para o Município de Palmas

No disposto na Constituição Federal e demais normas a respeito, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Município de Palmas:

- I. Uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do ensino fundamental de qualidade.
- II. A universalização do ensino fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar.
- III. A projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do atendimento. Isto é,

quanto maior for o déficit, mais elevada deve ser a destinação de recursos.

- IV. A garantia do acesso ao ensino fundamental gratuito à pessoas que não frequentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educativas especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social.
- V. Assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores. O apoio à participação dos professores deve ser um compromisso efetivo da administração municipal.
- VI. Investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do ensino fundamental, como um direito coletivo, privilegiando a escola como o local dessa formação. Tal preocupação deve, necessariamente, incluir os demais funcionários da escola, face às especificidades dos alunos desse nível de ensino e do trabalho com pessoas com necessidades específicas.
- VII. Reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar.
- VIII. Considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas à pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos.
- IX. Eliminar gradativamente as turmas multisseriadas ainda presentes nas escolas da zona rural.
- X. A oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.

- XI. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, deve ser adotado como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.
- XII. A LDB, em seu art. 34 § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.
- XIII. A atualização do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores.
- XIV. Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, ou mesmo do Conselho Municipal de Educação.

O município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social e qualidade.

6.5 Metas do PNE para o Ensino Fundamental

6.5.1 Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

6.5.1.1 Estratégias

- I. Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.
- II. Fortalecer acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivo de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- III. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- IV. Ampliar programa de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte entrecampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamentos a partir de suas realidades.
- V. Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
- VI. Manter programas de formação especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para a educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

- VII. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada do tempo e das atividades entre a escola e o ambiente comunitário, em prol educação da do campo e da educação indígena.
- VIII. Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para a população do campo nas próprias comunidades rurais.
- IX. Disciplinares no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas de cada região.
- X. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
- XI. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- XII. Definir até dezembro 2018, expectativa de aprendizagem, para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

6.5.1.2 Objetivos e Metas do Município

- I. Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a regulamentação dos padrões mínimos de infraestrutura das instituições escolares, observando as diretrizes nacionais, implementando-as gradativamente, para que nos próximos três anos, todas tenham um funcionamento adequado, assegurando:
 - a) Espaço com iluminação natural e artificial, ventilação, água potável, rede elétrica segura;
 - b) Instalações sanitárias;

- c) Espaços para esporte, recreação, biblioteca, refeitório, almoxarifado e depósito para a merenda escolar;
 - d) Edifícios escolares com adaptações para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - e) Mobiliários adequados e suficientes;
 - f) Equipamentos e materiais pedagógicos suficientes ao trabalho pedagógico;
 - g) Telefone e serviço de reprodução de textos;
 - h) Informática e equipamentos multimídia;
 - i) Sala ambiente para avaliação psicopedagógica, aulas de vídeo, artes, inglês, oficina de leitura e psicomotricidade, laboratórios de informática e auditório.
- II. Autorizar, a partir da vigência deste Plano, somente a construção e o funcionamento de novas escolas, públicas e privadas, observando-se os padrões mínimos de infraestrutura definidos pelas legislações pertinentes e de acordo com os itens listados na meta 1.
 - III. Construir, Ampliar e/ou reformar com recursos próprios e/ou apoio financeiro do FNDE, as Escolas do Campo e Urbana em 6 anos.
 - IV. Construir com recursos próprios e/ou apoio financeiro do FNDE, 1 prédio novo para a Escola Municipal do Campo Isolda Barcelos Knolseisen na Vila Rural, 1 prédio novo para Escola Municipal Terezinha Marins Pettres no Bairro Alto Da Gloria para suprir a demanda existente nestas instituições em 3 anos.
 - V. Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, que os projetos arquitetônicos de construção e ampliação escolar, antes de sua execução sejam apresentados, analisados e discutidos com a comunidade escolar, para adequá-lo às necessidades locais.
 - VI. Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, nos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e

profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB , Lei nº 9394/96), visando a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso no ensino fundamental de crianças que completem seis anos de idade até 31 de março.

- VII. Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cinco primeiros anos na educação básica fundamental.
- VIII. Reduzir gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75% em cinco anos e em 100% nos próximos dez anos.
- IX. Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.
- X. Apoiar as unidades escolares e sua gestão mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão.
- XI. Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar.
- XII. Garantir a oferta de alimentação saudável firmando parceria com o Estado e a União assegurando uma infraestrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.
- XIII. Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta dos cinco primeiros anos de ensino obrigatório de qualidade.
- XIV. Garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- XV. Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas de cada região.
- XVI. Promover a formação continuada para os profissionais da educação que atuam em programas para correção da distorção idade-série no Ensino Fundamental.
- XVII. Realizar concurso específico por área do conhecimento para os educadores que atuam nas escolas do campo, indígenas, quilombolas na rede Municipal e Estadual de Ensino.
- XVIII. Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.

6.5.2 Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade

6.5.2.1 Estratégias

- I. Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo até o final do terceiro ano.
- II. Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.
- III. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- IV. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes consideradas abordagens metodológicas e sua afetividade.

- V. Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

6.5.2.2 Objetivos e Metas do Município

- I. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo as regiões em que se demonstrar necessário, programas específicos, com a colaboração da União e dos Estados.
- II. Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de, ao final deste ciclo, todos eles estejam alfabetizados.
- III. Aplicar métodos pedagógicos que visem a melhoria do processo de alfabetização.
- IV. Encaminhar para turno complementar os alunos que apresentem dificuldades de alfabetização.
- V. Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização.
- VI. Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores.
- VII. Possibilitar frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas.

6.5.3 Meta 7: fomentar a qualidade da Educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio.

6.5.3.1 Estratégias:

- I. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação

básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra estrutura física da rede escolar.

- II. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- III. Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
- IV. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, incorporando o exame nacional para a educação básica.
- V. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante a renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- VI. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- VII. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
- VIII. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e

na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

- IX. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- X. Institucionalizar e manterem regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
- XI. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental.
- XII. Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitadas a diversidade regional, estadual e local.
- XIII. Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos estados, do Distrito federal e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- XIV. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
- XV. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do estado da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- XVI. Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipe pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

- XVII. Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultura.
- XVIII. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito federal e os Municípios que tenham aprovado Lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos, e comunidade escolhidos pelos seus pares.
- XIX. Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade a pessoa com deficiência, acesso à bibliotecas, acesso a espaços para a prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, e equipamentos e laboratórios de ciências.
- XX. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.
- XXI. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado.
- XXII. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pela área da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- XXIII. Estabelecer ações efetivas especialmente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

- XXIV. Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
- XXV. Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos–PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzido pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções.

PISA	2015	2018	2021
MÉDIA DOS RESULTADOS EM MATEMÁTICA, LEITURA E CIÊNCIAS	438	455	473

6.5.3.2 Objetivos e Metas do Município:

- I. Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB.
- II. Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série) por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso.
- III. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.
- IV. Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.

- V. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental.
- VI. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.
- VII. Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.
- VIII. Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).
- IX. Estabelecer como objetivo, ultrapassar em 10% os índices do PISA.

7. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A educação em tempo integral já se constituiu como uma realidade em algumas unidades educacionais públicas brasileiras e caracteriza-se pela ampliação da carga horária dos alunos na escola.

Entre uma das probabilidades de atendimento em tempo integral, cita-se o Programa Mais Educação o qual é uma iniciativa do governo federal como estratégia de promover a educação integral no Brasil. Seu principal objetivo é desenvolver atividades socioeducativas no contraturno escolar, na possibilidade de ampliar espaços, tempos, número de envolvidos no processo e oportunidades educativas em busca da melhoria da qualidade da educação dos alunos brasileiros.

O Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como:

[...] a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais (art. 1º, § 1º)

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do:

“desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)

Podendo ser:

“desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais”. (art. 1º, § 3º)

A proposta de se implantar uma política de Educação Integral partiu da análise dos baixos índices da educação básica. Surgiu, pois, da necessidade de melhorar a qualidade da educação, reduzindo o fracasso escolar e proporcionando às crianças e jovens novas possibilidades de se desenvolverem. É um novo desafio para a educação pública brasileira, levando em consideração que vivenciam-se tempos de mudanças. Além disso, há que se considerar a complexidade da vida social contemporânea e as muitas e diferentes crises, de diferentes características, que perpassam a educação em nível nacional.

Conforme dados do Censo Escolar de 2013, o Brasil possuía 4.904.901 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental eram responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.484.614 e 3.007.871, respectivamente. Apenas 303.670 alunos do ensino médio tinham acesso à educação de tempo integral e 31.169 alunos à educação de jovens e adultos.

7.1 Metas do PNE para a educação em tempo Integral

7.1.1 Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) da educação básica.

7.1.1.1 Estratégias:

- I. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- II. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social,
- III. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a

- produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- IV. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
 - V. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
 - VI. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
 - VII. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
 - VIII. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
 - IX. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

7.1.1.2 Objetivos e Metas do Município

- I. Oferecer a educação infantil, de zero a três anos, em tempo integral, de para todos os alunos, até o final do quinto ano da aprovação deste plano e em parceria com instituições privadas sem fins lucrativos.

- II. Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias, em 50% das escolas até o final do ano de 2019 e, em 100% das escolas de ensino fundamental até o final do ano de 2023.
- III. Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental integral, e não apenas uma escola em tempo integral.
- IV. Dotar as escolas de espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e de atividades culturais.
- V. Dotar as escolas em período integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária.
- VI. Realizar parceria com Instituição privada, sem fins lucrativos para a realização de atividades Complementares, ofertando maior número de vagas em tempo integral.

8. A EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1 Histórico

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de Janeiro, de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos “excepcionais” à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino.

Em 1970 foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superlotação.

A Lei nº 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o ensino de 1º grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas constituições anteriores, a atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[.....]

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A LDB também garantiu este atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[....]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;

Dedicou também um capítulo (Capítulo V), onde seus três artigos, parágrafos e incisos, definem as condições para o atendimento a esses educandos. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Educação, em conjunto com o Ministério da Educação, estabeleceu as Diretrizes Curriculares da Educação Especial (Resolução CNE/CEB nº 02/2001).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou a Deliberação 02/2001, regulamentando para o sistema estadual a educação especial a qual define as necessidades educacionais especiais no artigo 6º, como:

I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculadas ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização;

III – condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;

IV – superlotação e altas habilidades.

8.2 Diagnóstico

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma

condição para que às pessoas com necessidades educacionais especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A educação especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo início como oferta obrigatória na educação infantil, prolongando-se durante toda a educação básica, atingindo também o ensino superior, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado quatro situações possíveis para a organização do atendimento:

- a) classe comum com apoio pedagógico;
- b) sala de recursos;
- b) Sala multifuncional,
- c) centro de atendimento especializado ao deficiente auditivo ou visual;
- d) centro de atendimento especializado à criança portadora de alguma necessidade educacional especial;
- e) escolas especializadas no atendimento a portadores de necessidades especiais.

Todas essas possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, não explicita a obrigação do Estado em relação à educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino, pois não há políticas para mudanças significativas quanto ao acesso e à qualidade desse atendimento, correndo o risco de reforçar a segregação e a não integração do aluno com necessidades educacionais especiais.

De acordo com os índices revelados na pesquisa abaixo, podemos observar a evolução de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil.

Tabela 22 – Evolução da Matrícula de Alunos com Necessidades Especiais por Tipo de Deficiência.

Tipo de necessidades	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	Nº alunos					
Total Brasil	201.142	334.507	337.326	374.129	300.520	323.399
Deficiência Visual	8.081	13.875	15.473	18.629	8.019	8.570
Deficiência Auditiva	30.578	43.241	42.584	47.810	35.545	36.055
Deficiência Física	7.921	13.135	16.463	17.333	10.764	12.187
Deficiência Mental	121.021	189.370	181.377	197.996	178.005	189.499
Deficiência Múltipla	23.522	47.481	42.582	46.745	41.726	47.088
Condutas Típicas	9.529	25.681	8.994	9.223	7.739	9.190
Superdotação	490	1.724	1.187	1.228	454	692
Outras	-	-	28.666	35.165	18.268	20.125

Em relação ao ano de 2008, estavam matriculados no Brasil, na educação básica, alunos portadores de alguma necessidade educacional especial, identificados da seguinte forma:

Tabela 23

TIPO DE NECESSIDADE	ESCOLAS/ CLASSES ESPECIAIS	PERCEN TUAL	CLASSES COMUNS	PERCEN TUAL	TOTAL
Cegueira	5.207	56,5%	3.999	43,5%	9.206
Baixa visão	7.101	11,7%	53.531	88,3%	60.632
Surdez leve/moderada	6.825	31,8%	14.614	68,2%	21.439
Surdez severa/profunda	26.750	55,7%	21.231	44,3%	47.981
Surdocegueira	536	19,7%	2.182	80,3%	2.718
Deficiência mental	197.087	67,7%	94.043	32,3%	291.130
Deficiência múltipla	59.208	79,3%	15.397	20,7%	74.605
Deficiência física	13.939	31,8%	29.566	68,2%	43.405
Condutas típicas	22.080	23%	73.780	77%	95.860
Autismo	7.513	67%	3.702	33%	11.215
Síndrome de Down	29.342	74%	10.322	26%	39.664
Altas habilidades/superdotação	-----	-----	2.769	100%	2.769
TOTAL					700.624

Entre os anos de 2008 e o ano de 2012 houve um crescimento nas matrículas de alunos na condição de portadores de necessidades educacionais

especiais de 500.375 para 700.624, isto é, um acréscimo de 200.249 alunos, correspondente ao crescimento de 40%.

A evolução das ações da educação especial nos últimos anos, também pode ser observada no crescimento do número de municípios que possuem alunos matriculados na condição de portadores de necessidades educacionais especiais.

Tabela 24

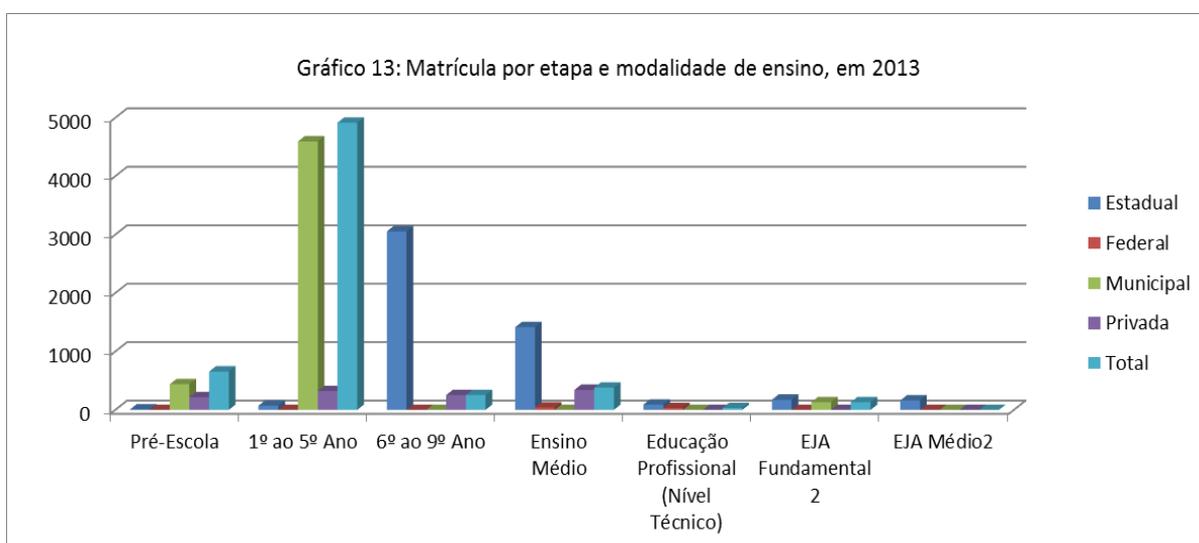
2008	2.738 municípios	47,7%	-----
2012	4.953 municípios	89%	Aumento de 81%

A matrícula por etapa e modalidade de ensino apresentou, em 2013, o seguinte quadro:

Tabela 25: Matrícula por etapa e modalidade

	Pré-Escola	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA Fundamental 2	EJA Médio ²
Estadual	10	72	3055	1415	91	174	161
Federal	0	0	0	39	33	0	0
Municipal	439	4595	0	0	0	132	0
Privada	217	321	253	342	0	0	0
Total	656	4916	253	381	33	132	0

Gráfico 13



Em relação apenas aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais que estão incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011, o número de matrículas no Brasil, apresenta o seguinte quadro:

Tabela 26

TIPO DE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	24.673
Rede municipal de ensino	37.687
Rede particular de ensino	130.798
TOTAL	193.882

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

No Estado do Paraná, o número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais, matriculados e incluídos na rede regular de ensino, no ano de 2011, apresenta o seguinte quadro:

Tabela 27

TIPO DE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	6.903
Rede municipal de ensino	9.327
Rede particular de ensino	1.922
TOTAL	18.222

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

Fonte: MEC/INEP

Como se pode notar, pelos quadros expostos, são os municípios os principais responsáveis pelo atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

Diante desta política, a educação especial no Município de Palmas apresenta-se nas seguintes condições:

2008.....	33 alunos
2009.....	48 alunos
2010.....	52 alunos
2011.....	52 alunos
2012.....	46 alunos
2013.....	53 alunos

8.3 Atendimento da Educação Especial na Rede Regular de Ensino

8.3.1 Infraestrutura

Um dos grandes entraves na Educação Especial é a inadequação existente nas instituições de ensino e de forma geral, no Município. Isto se justifica por Palmas ser uma cidade cuja história remonta ao século XIX, e não ter tido um planejamento urbanístico que atendesse as necessidades da população que apresenta necessidades especiais.

Algumas escolas possuem rampas de acesso e instrutor surdo em LIBRAS. No entanto, estes dados representam muito pouco para que as escolas possam ser denominadas de escolas inclusivas.

Considerando a existência de, aproximadamente, 4% da população palmense ser portadora de alguma necessidade especial, é premente o apoio dos poderes constituídos em destinar recursos para que se possa efetivamente acontecer as melhorias básicas para uma educação inclusiva, como: construção de rampas nas escolas; adaptações de banheiros; aquisição de veículo adaptado para transporte; compra de aparelhos especiais para equipar as escolas que ofertam programas de Educação Especial, bem como todo o material didático-pedagógico necessário ao processo ensino-aprendizagem.

8.3.2 Oferta

A rede municipal de ensino oferece atendimento especializado em Sala de Recursos, Estimulação na Área Visual e Auditiva, e Estimulação Essencial no Centro de Atendimento Especializado (CAE), que é uma extensão da Escola Senhorinha Miranda Mendes.

Figura 7. Foto da Escola Municipal Senhorinha e Centro de Atendimento Especializado



Fonte: Documentação Escolar, 2014.

Estes atendimentos de apoio especializados estão presentes em todas as escolas municipais situadas na zona urbana do Município.

Tabela 28 Serviços e apoio especializado, 2014

Instituição de Ensino	Sala de Recursos		CAE DV e DA / Estimulação Essencial	
	AL	TU	AL	TU
	EM Nossa Senhora de Fátima	39	02	-
EM Oscar Röcker	34	2	-	-
EM Pequena Águia	22	01	-	-
EM Profª Nerasi Menin Calza	38	02	-	-
EM Senhorinha Miranda Mendes	39	02	18	03
EM Profª Terezinha Marins Pettres	34	02	-	-
EM São Sebastião	14	01	-	-
EM Tia Dalva	26	2	-	-
Total	246	13	18	03

Fonte: Documentação Escolar/SERE 2014

Siglas: AL – Alunos; CL – Classe; DV – Deficiência Visual; DA – Deficiência Auditiva; TU – Turmas; CAE – Centro de Atendimento Especializado.

8.4 Atendimento Especial em Escola de Educação Especial

A Escola de Educação Especial Sinhara Vianna, cuja mantenedora é a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Palmas, foi fundada em 1987.

Em 2014, a Instituição atende 223 alunos na faixa etária de um ano a setenta e dois anos, e que apresentam deficiência mental (DM), moderada, severa, profunda e deficiência mental associada a múltiplas deficiências. Os programas ofertados para estes alunos são:

Tabela 29. Programas ofertados pela Escola Sinhara Vianna, modalidade Educação Especial EI-EF-EJA e Profissional, 2014

Tipo	Turnos	Turmas	Matrículas
Educação Especializada – DM	Manhã / Tarde	28	31
Educação Infantil – 0 a 3 anos – DM	Tarde	01	10
Educação Infantil – 4 a 5 anos – DM	Tarde	02	14
Educação Profissional – DM	Manhã / Tarde	14	168
Total		45	223

Fonte: Portal Educacional do Estado do Paraná (Consulta no site www.seed.pr.gov.br, em junho de 2008).

A Escola também oferece aulas complementares de arte, educação física, possuindo um laboratório de disciplinas. Os alunos também recebem atendimentos com fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta ocupacional e médico psiquiatra.

Figura 8 Foto da Escola Sinhara Vianna, modalidade Educação Especial EI-EF-EJA e Profissional



Fonte: APAE de Palmas (Consulta no site www.palmas.apaep.org.br, em julho de 2008).

A Escola possui uma infraestrutura com as adequações necessárias e espaços como brinquedoteca, sala de psicomotricidade, sala de troca, quadra de esportes coberta e parque infantil.

Quanto às escolas privadas a Educação Especial ocorre de forma a garantir o princípio da inclusão educacional no ensino regular, conforme as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Observa-se que as políticas educacionais do Município de Palmas vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária a ser efetivada. Neste sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visando garantir escolarização de qualidade para todos, valorizando a diversidade e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos independente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo que necessite de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico.

As salas multisseriadas contam também com aulas ou atividades de:

- Atendimento de professoras graduadas em Pedagogia.
- Atendimento de professores Pós-graduados em Educação Especial.
- Acompanhamento especializado com Fonoaudiólogos e Psicopedagogos
- Acompanhamento oferecido pela equipe técnico-pedagógica da escola e da Secretaria Municipal da Educação.

O Município de Palmas, ainda dentro do objetivo de atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, mantém atendimento ao transporte escolar dos alunos da APAE, mediante regime de cooperação técnica.

8.5 - Diretrizes

A educação especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

- Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculada ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;
- Dificuldade de comunicação e sinalização demandando a utilização de outra língua, linguagens e códigos aplicáveis;
- Condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- Surperdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessário uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos, respeitando assim os seus direitos, dos quais se destaca o de estarem integrados na sociedade a qual pertencem.

Com fundamento nesta política de atendimento, a educação especial obedecerá às seguintes diretrizes municipais:

- I. Articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas da educação infantil e do ensino fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial.
- II. Articulação de políticas e programas complementares à educação que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas.
- III. Garantia de processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos habilitados com formação específica na educação infantil para atendimento às crianças com necessidades especiais.
- IV. Garantia de relação inter secretarial para atendimento às crianças que frequentam a educação infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.

- V. Garantia de um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade.
- VI. Garantia de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.
- VII. Efetivação de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.
- VIII. Garantia de atendimento na educação de jovens e adultos às pessoas com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados.
- IX. Garantia de qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.
- X. Realizações de parcerias com instituições de ensino superior públicas e gratuitas para garantir a formação necessária aos profissionais já atuantes que não tenham habilitação específica.
- XI. Apoio técnico e financeiro às instituições privadas que atuam na área de educação especial, mediante convênio.
- XII. Garantia de formação continuada na jornada de trabalho para os profissionais da educação, principalmente através de encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas, tendo como objetivos a reflexão teórica e prática necessária ao seu aperfeiçoamento técnico e o compromisso político com a classe trabalhadora.
- XIII. Garantia de apoio de um especialista na área (Professor de Educação Especial) ao professor de ensino regular que, em sua turma, tiver aluno com necessidades especiais.
- XIV. Diagnóstico permanente por equipe especializada de alunos portadores de necessidades educacionais especiais para direcionamento em turmas e processos adequados na rede municipal.

- XV. Atendimento aos alunos da rede municipal que apresentem distúrbio ou deficiência de aprendizagem no Centro de Atendimento Especializado à Criança, ou órgão equivalente.

8.6 Metas do PNE para a Educação Especial

8.6.1 Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

8.6.1.1. Estratégias:

- I. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- II. promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- III. implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o

- atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- IV. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
 - V. estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - VI. manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
 - VII. garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
 - VIII. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação

pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

- IX. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- X. fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- XI. promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- XII. promover a articulação inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- XIII. apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as)

do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

- XIV. definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- XV. promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;
- XVI. incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- XVII. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- XVIII. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

- XIX. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

8.6.1.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

- I. Adequar, gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, as instituições de ensino, adaptando tanto a estrutura física quanto o mobiliário e equipamentos para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme estabelecido nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das legislações vigentes que tratam da promoção da acessibilidade.
- II. Viabilizar, em até um ano, a aquisição de veículos adaptados para o transporte escolar dos alunos com necessidade educacionais especiais.
- III. Elaborar um projeto de adequação das vias de acesso (ruas, calçadas e semáforos) do Município para promover a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, iniciando a sua execução em até dois anos, a partir da vigência deste Plano.
- IV. Adaptar, em até três anos, os espaços recreativos existentes no Município (Ginásio de Esportes, praças e parques), adequando-os ao uso das pessoas com necessidades educacionais especiais, proporcionando momentos de lazer e contribuindo para o seu desenvolvimento motor.
- V. Elaborar um projeto para, em até dois anos, viabilizar a compra de material alternativo para a prática esportiva adaptada aos alunos com necessidade educacionais especiais inclusos na rede municipal de ensino.
- VI. Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo todas as secretarias.

- VII. Fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências.
- VIII. Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não-governamentais.
- IX. Contemplar no currículo do ensino fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar.
- X. Viabilizar junto a Secretaria/Departamento de Saúde o “teste da orelhinha” (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas.
- XI. Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).
- XII. Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso a realização de exames para aconselhamento genético.
- XIII. Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.
- XIV. Organizar em parceria com a área da saúde, assistência social, APAE, setor de educação especial da Secretaria/Departamento Municipal da Educação em todos os centros de educação infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.
- XV. Integrar o trabalho entre os profissionais da Secretaria da Educação e outras secretarias (neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitarem.

- XVI. Priorizar, em parceria com as Secretarias/Departamentos Municipais e Estadual da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.
- XVII. Implantar na matriz curricular das escolas a disciplina de língua de sinais (libras) ministrada preferencialmente por um professor surdo, garantindo uma proposta de educação bilíngue.
- XVIII. Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) em toda a sala de aula que tiver um aluno surdo estudando.
- XIX. Ofertar cursos de Libras, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral.
- XX. Manter um instrutor de Libras nas equipes de educação especial da Secretaria/Departamento Municipal da Educação.
- XXI. Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.
- XXII. Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.
- XXIII. Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.
- XXIV. Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.
- XXV. Garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição.
- XXVI. Ofertar gradativamente o atendimento educacional em período integral para alunos com necessidades educacionais especiais, com atividades de apoio escolar, desportivas, culturais e artísticas.
- XXVII. Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.

- XXVIII. Garantir um profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.
- XXIX. Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.
- XXX. Estimular e viabilizar a realização de pesquisas, montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial.
- XXXI. Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor.
- XXXII. Implantar gradativamente programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.
- XXXIII. Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.
- XXXIV. Oportunizar e garantir o atendimento pedagógico através de um professor itinerante para alunos com necessidades especiais impossibilitados de frequentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar.
- XXXV. Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.
- XXXVI. Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.
- XXXVII. Adaptar, no prazo de três anos, os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de

permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.

- XXXVIII. Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.
- XXXIX. Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial.
- XL. Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

9. ENSINO MÉDIO

Com a aprovação do FUNDEB e principalmente da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma reivindicação da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

Dados do Censo da Educação Básica de 2013 – que indicam que o Brasil possui 41.141.620 alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino, nas áreas urbanas e rurais, e que, desse total, apenas 7.109.582 estão no ensino médio, o que representa 17,3% do total das matrículas. Os dados do Censo Escolar de 2011, que apontam que, de 2007 a 2011, o número de alunos matriculados no ensino médio, na idade adequada, era de 8,4 milhões, enquanto o número daqueles com idade entre 15 e 17 anos era de 10,4 milhões.

9.1 Metas do PNE para o Ensino Médio

9.1.1 Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

9.1.1.1 Estratégias:

- I. assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

- II. manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudo de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- III. estimular universalização do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- IV. buscar em regime de colaboração com a união e o estado, a implantação das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- V. estruturar e fortalecer, em articulação com estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- VI. promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- VII. contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas

de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

- VIII. buscar, colaboração com a União e o Estado desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- IX. implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- X. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte gratuito.

9.1.2 Meta 10: articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

9.1.2.1 Estratégias:

- I. promover em regime de colaboração com a união, a manutenção programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- II. expandir no município, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- III. estimular, em regime de colaboração com a União e com o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

- IV. promover no âmbito do município e colaboração com a União e com o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- V. aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- VI. participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- VII. implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

9.1.3 Meta 11: buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.

9.1.3.1 Estratégias

- I. apoiar oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no município oferecendo transporte escolar e apoio logístico.

- II. estimular a procura por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de gerar demanda a nível municipal;
- III. disponibilizar os instrumentos da administração pública, para auxiliar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- IV. estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

9.1.4 Objetivos e Metas do PNE para o Município (Rede Estadual)

- I. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas.
- II. Aperfeiçoar a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares estaduais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, tais como as populações do campo, indígenas, população negra itinerantes e privados de liberdade, adequando-as às suas especificidades.
- III. Inserir, implementar e garantir na política de valorização e formação inicial e continuada dos profissionais da educação a discussão das especificidades da Educação de Jovens e Adultos.

- IV. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- V. Implementar as Diretrizes Curriculares de EREER em todas as etapas da Educação de Jovens e Adultos.

10. ENSINO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO

10.1 Histórico

O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda está longe de alcançar as taxas dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2011 registrou que a taxa bruta atingiu o percentual de 27,8%, enquanto a taxa líquida chegou a 14,6%. O PNE (2001-2010) estabelecia, para o fim da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente e necessária, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica e que garanta o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional *stricto sensu*.

Em primeiro de março de 1969, inicia as atividades do 3º Grau de Ensino em Palmas, com as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas - FAFI, que somou-se em 1980, às Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas - FACEPAL. No decorrer de 1998, estruturado o novo Conselho Nacional de Educação, pautado em Políticas Nacionais redefinidas com base na Lei 9394/96, foi encaminhado um processo solicitando a transformação da FAFI/FACEPAL em Centro Universitário. Para a instrumentalização do Processo foi necessário solicitar a mudança de categoria de Faculdades isoladas, para Faculdades Integradas de Palmas, o que foi aprovado em 15 de fevereiro de 2001 – Portaria MEC 285/2001.

Em 2002, através da Portaria do MEC 2993/2002 as Faculdades Integradas de Palmas, passaram a denominar-se Faculdades Integradas Católica de Palmas e em maio de 2004 pela Portaria Ministerial 1274/04 – são transformadas em Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná – UNICS, com alteração posterior do nome para Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná.

A partir de 2004, com a autonomia concedida aos Centros Universitários pela legislação em vigor, o UNICS, instalou novos cursos tais como Farmácia, Enfermagem, Direito, Engenharia Civil e Agronomia.

Nos anos de 2006, 2007, 2008 paralelamente a estas iniciativas o UNICS passou a fazer parte de discussões referentes ao desenvolvimento dos municípios que integram a Região da Grande Fronteira do Mercosul. Nestes encontros foi discutida também a instalação de uma Universidade Federal com vários campi. O UNICS acabou não se integrando apesar da sua grande estrutura acadêmica, biblioteca, laboratórios e instalações físicas como um todo.

No início de 2009 a administração do CPEA/UNICS, passou a focar-se na inclusão da IES no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, programa novo do Governo Federal de expansão do Ensino Superior, Técnico e Tecnológico lançado em dezembro de 2008.

Em 17 de março de 2010, aconteceu no Campus II, do Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná – UNICS, o ato oficial de desapropriação dos bens imóveis e Laboratoriais do UNICS e a Instalação do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR - Complexo Tecnológico D. Agostinho José Sartori. No dia 14 de junho de 2010, a Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação, através da Portaria nº 728/2010, publicada no DOU nº112 de 15 de junho de 2010, aprovou a incorporação dos cursos e alunos pelo IFPR, e declarou extinto o Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná – UNICS.

Figura 1. IFPR



10.2 Metas do PNE para o Ensino Superior

10.2.1 Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

10.2.1.1 Estratégias:

- I. otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município aos as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
- II. fazer estudo de demanda, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais da micro e mesorregião definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- III. incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;
- IV. fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- V. aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

- VI. criar condições de expansão no atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;
- VII. mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

10.2.2 Meta 13: contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

10.2.2.1 Estratégias:

- I. estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da observação de instrumentais aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- II. contribuir para a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

10.2.3 Meta 14: contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação pelo menos 7 (sete) mestres e 3 (três) doutores no município.

10.2.3.1 Estratégias:

- I. divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas.
- II. buscar a melhoria da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, através de parcerias para instalação de campi novos no município ou na microrregião por parte das instituições públicas, em decorrência da grande demanda local;

10.2.3.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

- I. Assegurar a oferta de vagas para estágios aos estudantes como forma de contribuir no processo de formação na educação superior;
- II. Expandir o sistema de transporte público para garantir o acesso da população de todos os bairros do município às instituições de ensino que ofertam ensino superior no município;
- III. Realizar parcerias e convênios com instituições públicas visando o fortalecimento dos cursos superiores no município;
- IV. Colaborar no processo de expansão e estruturação das instituições públicas de ensino que ofertam cursos superiores no município.

11. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

11.1 Histórico

A Reforma Francisco Campos, de 1932, estabeleceu a possibilidade de conclusão do ensino fundamental e ensino secundário através de exames específicos.

A Reforma Gustavo Capanema, de 1942, criou os exames de madureza para conclusão do curso ginásial e do curso colegial.

A Lei nº 4.024/61 – Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – manteve os exames de madureza para conclusão do curso ginásial aos maiores de 16 anos e do curso colegial aos maiores de 19 anos. Era permitida a participação nos exames de madureza do curso colegial sem a conclusão do curso ginásial.

Nenhuma dessas legislações, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A Lei nº 4.024/61 determinava que os cursos, ginásial e colegial diurnos deveriam ter, no mínimo, 180 dias letivos e os cursos noturnos 150 dias letivos, porém não exigiam a coincidência do ano letivo com o ano civil.

Em 7 de outubro de 1966 foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná o primeiro ginásio de calendário especial do Brasil (chamado de mini-ginásio) – Ginásio Mário de Andrade, de Londrina.

O mini-ginásio possuía as mesmas exigências para os cursos ginásiais noturnos, isto é, a mesma grade curricular e os mesmos 150 dias letivos. A única diferença era a não coincidência do ano letivo com o ano civil, reduzindo as férias escolares, de forma a permitir que em 32 meses o curso ginásial poderia ser concluído. A matrícula na 1ª série ou em séries posteriores somente era permitida aos maiores de 16 anos. O mesmo sistema foi autorizado para o curso colegial, cuja matrícula ou transferências somente era permitida aos maiores de 19 anos.

O mini-ginásio e mini-colégio espalharam-se rapidamente para todo o Paraná e grande parte do Brasil. Com fundamento na existência dos mini-ginásios e mini-colégios no Brasil a Lei nº 5.692/71 apresentou um capítulo específico para os cursos e exames supletivos. CAPÍTULO IV – Do ensino Supletivo. Por esta lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de “exames supletivos”.

Pela primeira vez na história da educação brasileira a legislação permitiu a organização de cursos supletivos. Os cursos supletivos eram classificados em quatro funções: função rapidez, função aprendizagem, função qualificação e função suprimento. A Lei estabelecia que os cursos supletivos teriam duração, estrutura e regime escolar adequado ao tipo de alunos a que destinavam. Previa também outros regimes que não o presencial, isto é, através do rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação. Em relação aos cursos presenciais a frequência obrigatória era de 75% e a avaliação era feita no próprio processo, sem necessidade de outros exames.

No Estado do Paraná os cursos supletivos foram estruturados através da Deliberação 20/73. O curso supletivo correspondente ao ensino de 1º grau foi dividido em duas fases:

- **Fase I**, correspondente às 4 primeiras séries e com duração de 960 horas, dividido em dois períodos.
- **Fase II**, correspondente às 4 últimas séries, divididos em 4 períodos de 480 horas cada um.

A matrícula nos cursos supletivos do ensino fundamental poderia ser feita a partir dos 14 anos.

O curso supletivo correspondente ao ensino de 2º grau foi dividido em 3 períodos de 480 horas cada um, incluindo somente as disciplinas do núcleo comum da educação geral. A matrícula nos cursos supletivos do ensino de 2º poderia ser feita a partir dos 18 anos.

A Lei nº 9.394/96 substituiu a expressão “curso supletivos” por “educação de jovens e adultos”, mas manteve a denominação de “cursos e exames supletivos”. Não estabeleceu idade para ingresso nos cursos supletivos, mas somente para os exames supletivos: 15 anos, em nível de conclusão, para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

A primeira Deliberação do CEE (Conselho Estadual de Educação) do Paraná sobre exames e cursos supletivos: Deliberação 012/99 (permanecia ainda em vigor a Deliberação 20/73, porque adequada, inclusive em termos legais). E estabelecia os seguintes critérios básicos:

- Permaneceu com a denominação de cursos supletivos;

- Duração do ensino fundamental de 3.200 horas, divididas em Fase I – 1.300 horas e Fase II – 1.900 horas (se em 4 períodos, cada um teria 475 horas)
- Idade para ingresso: 14 anos no ensino fundamental e 16 anos no ensino médio.
- Duração do ensino médio: 800 horas
- Exames supletivos em nível de conclusão do ensino fundamental, com 15 anos e em nível de conclusão do ensino médio, com 18 anos.
- A Deliberação 012/99 foi revogada e substituída pela Deliberação 08/2000, que estabeleceu os seguintes critérios:
 - Substituiu a denominação de cursos supletivos para educação de jovens e adultos;
 - A duração do ensino fundamental passou a ser de 2.400 horas, sendo 1.200 para a Fase I e 1.200 para a Fase II;
 - A matrícula no ensino fundamental continuou aos 14 anos;
 - A duração do ensino médio também era de 1.200 horas;
 - A matrícula no ensino médio subiu para 17 anos;
 - Os exames supletivos continuaram com as mesmas exigências da Deliberação anterior, isto é, 15 anos para a conclusão do ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, revogando a Deliberação 08/2000. Por esta Deliberação ao EJA permaneceu com a mesma carga horária da Deliberação anterior e a mesma idade para a conclusão dos exames supletivos (15 e 18 anos), aumentou a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I e 18 anos na Fase II e Ensino Médio.

O Município de Palmas oferta o Curso de Educação de Jovens e Adultos em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental, considerando que os anos finais são de competência da rede estadual.

11.2 Diagnóstico

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um programa que surge para atender a parcela da população que não conseguiu concluir o Ensino Fundamental na idade própria, ou àqueles que são frutos da exclusão e da desigualdade social.

No Município, estas desigualdades sociais podem ser observadas pelos índices de analfabetismo que, segundo os indicadores do INEP (junho de 2003) e com base no censo de 2000, atinge 31% da população.

O Município vem ofertando programas de alfabetização de jovens e adultos junto com o SESI. Com o Governo do Estado, a parceria existente é para ofertar o Programa Paraná Alfabetizado, que visa alfabetizar jovens, adultos e idosos, com 15 anos de idade ou mais, na perspectiva da superação do analfabetismo.

O Programa Paraná Alfabetizado é ofertado nas escolas municipais, estaduais e em locais alternativos.

Trabalham com a EJA, professores municipais e estaduais. Semanalmente, são realizados grupos de estudos para discutir questões referentes à escolarização desses alunos, suas especificidades e dificuldades, bem como seu contexto social. Nestes encontros, ocorre o planejamento dos conteúdos, troca de experiência entre os professores e cursos de formação continuada, proporcionados pelo Departamento Municipal de Educação, havendo também os que são articulados com outras instituições que atuam em parceria com a Educação, como é o caso do SESI e da Fundação Banco do Brasil.

A partir da segunda metade do século passado, diante do alto percentual de analfabetos no Brasil, o que envergonhava o País perante as outras nações que possuíam índice de analfabetismo bem inferior, inclusive em relação aos nossos vizinhos da América do Sul, foram criados vários programas destinados à erradicação do analfabetismo, como a:

- Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), de 1952 a 1963;
- Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, de 1958 a 1961;
- Movimento de Educação de Base (MEB), vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de 1961;
- Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituído no ano de 1967, na época do regime militar.

Outros programas destinados à erradicação do analfabetismo, sem maior importância, foram criados nos anos seguintes. No ano de 2003 o Governo Federal

lançou o programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo em todo o País até o ano de 2006.

O analfabetismo não se elimina por decreto ou mesmo por programas que não oferecem total subsídio à sua implementação. Nenhum dos múltiplos programas criados, e nem mesmo o atual Brasil Alfabetizado, conseguiu erradicar o analfabetismo. Este objetivo deve ser buscado permanentemente em todos os municípios, através de programas de atendimentos localizados.

De outra forma, não basta apenas ensinar o cidadão a escrever o seu nome para considerá-lo alfabetizado, pois sua condição ficará ainda mais humilhante, pois será um cidadão alfabetizado na teoria e nas estatísticas e um analfabeto funcional na prática. É preciso, neste trabalho de alfabetização de jovens e adultos que, após sua conclusão, o cidadão saiba ler e interpretar o que está lendo e consiga colocar em palavras o seu pensamento.

Isto não está muito distante. Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixo, chega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima a 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

Taxa de analfabetismo por faixa etária:

Tabela 30

Unidade da Federação	60 anos ou mais	4 a 49 Anos	30a 39 anos	25 a 29 anos	20 a 24 anos	15 a 19 anos	15 anos ou mais (média)
Brasil	29,4%	13,3%	10,2%	8,0%	6,7%	5,0%	13,6%
Reg. Sul	19,4%	7,2%	4,3%	3,0%	2,2%	1,5%	7,7%
Paraná	25,3%	9,8%	5,4%	3,4%	2,4%	1,6%	9,5%

Fonte: IBGE - Censo de 2010

Como se pode notar, os índices de analfabetismo vão decrescendo conforme vai diminuindo a idade chegando próximo a 1% da população entre 15 a 19 anos. É certo também que esses percentuais são menores a cada ano comprovando que a erradicação do analfabetismo, mediante a universalização do ensino fundamental, é apenas questão de tempo.

É obvio, pois, que o melhor programa de erradicação do analfabetismo é ainda a universalização do ensino fundamental, isto é, coloca-se um dique, uma barreira sólida no analfabetismo ao matricular todas as crianças na escola. A partir

daí, programas e projetos de educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

A Secretaria/Departamento Municipal da Educação deve executar projetos estatísticos para levantamento do número de analfabetos, em especial nas regiões periféricas de baixa renda e implementar políticas públicas para incentivo às matrículas em classes de educação de jovens e adultos, mobilizando a comunidade através das igrejas, associações de bairros e outras entidades ou ONGs, uma vez que o FUNDEB inclui os alunos da educação de jovens e adultos no repasse de verbas.

A rede municipal de ensino, entretanto, vem ampliando gradativamente as matrículas na educação de jovens e adultos, criando turmas e aproveitando espaços alternativos para salas de aulas.

11.3 Diretrizes

As diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos deve considerar a fundamentação legal, baseada na Constituição Federal de 1988, na LDB, na Lei 10.172 (PNE), nas resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas deliberações do CEE/PR.

Por isso, as diretrizes da EJA do Município, estarão voltadas a:

- I. Erradicar o analfabetismo;
- II. Ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos com 15 anos ou mais que não tiveram acesso ou permanência na Educação Básica;
- III. Promover ações políticas de inclusão social e educacional;
- IV. Garantir a qualidade dos cursos de EJA;
- V. Flexibilizar os procedimentos para a oferta da EJA a fim de alcançar as metas de superação do analfabetismo e de elevação de escolaridade da população;
- VI. Assegurar na oferta da EJA, o respeito à diversidade sociocultural, étnico-racial, etária, de gênero e de orientação afetivo-sexual;
- VII. Assegurar a oferta da EJA para as pessoas com necessidades educativas especiais;
- VIII. Proporcionar formação continuada aos docentes da EJA;

- IX. Promover a integração social e cultural dos alunos da EJA nas atividades desenvolvidas nestas áreas pelo Município.

Diante de uma clientela numerosa e heterogênea, no que se refere a interesses e competências adquiridos na prática social, há que se diversificarem os programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas na temática. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às cinco séries iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de nove séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completarem o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio, essas duas condições de responsabilidade do Governo Estadual.

Uma tarefa dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos necessários do FUNDEB para o Município.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias, necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que sem uma contribuição da sociedade civil dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente às nove séries iniciais do ensino fundamental.

Igrejas, sindicatos, Instituições estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização. Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecido, há que se buscar parcerias com os equipamentos culturais públicos. Assim as metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado e a sociedade organizada.

A implementação e ampliação do atendimento da educação de jovens e adultos deve obedecer também às seguintes diretrizes específicas:

- I. Concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade social para jovens e adultos que tiveram sua escolaridade interrompida desde a alfabetização até a 5ª série iniciais do ensino

fundamental, cuja continuidade e término do ensino fundamental e ensino médio é de responsabilidade da rede estadual de ensino.

- II. Implantação de mecanismos para inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino regular, proporcionando a continuidade dos estudos, ultrapassando a forma de educação compensatória.
- III. Efetivação de uma prática pedagógica tendo como referência a educação popular enquanto política em defesa da classe trabalhadora.
- IV. Implementação de programas de alfabetização e ofertar as cinco séries iniciais do ensino aos trabalhadores dos serviços públicos, secretarias e autarquias, compatibilizando horário de efetiva atividade escolar com a profissional, preferencialmente organizados no próprio local de trabalho.
- V. Reestruturação do currículo a partir da realidade contextualizada historicamente valorizando o conhecimento, que possibilite ao aluno a compreensão crítica da sociedade e sua intervenção como agente transformador.
- VI. Garantia de atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educativas especiais por profissionais habilitados.
- VII. Garantia de professor (a) concursado (a) da *Rede Municipal de Educação* para atuar na Educação de Jovens e Adultos.
- VIII. Efetivação de políticas públicas para a escola pública que garanta recursos tecnológicos, humanos e financeiros para o enriquecimento e a qualificação do processo ensino e aprendizagem, bem como a aquisição e a produção de material didático para o uso dos educandos.
- IX. Garantia da qualidade do processo ensino e aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.

- X. Garantia de um número de alunos em sala de aula compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino e aprendizagem de qualidade.
- XI. Garantia de ampliação do número de vagas para o Programa de Educação de Jovens e Adultos.

11.4 Meta do PNE para a Educação de Jovens e Adultos

11.4.1 Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

11.4.1.1. Estratégias:

- I. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- II. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- III. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- IV. Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- V. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- VI. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- VII. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

- VIII. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os Instituições penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- IX. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- X. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- XI. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- XII. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

11.4.1.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

- I. Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, mecanismos para despertar o interesse dos alunos dos programas de alfabetização em

dar prosseguimento aos seus estudos na EJA para a conclusão do Ensino Fundamental e Médio.

- II. Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, um processo de divulgação por meio de comunicação oral e escrita, dos resultados obtidos na Educação de Jovens e Adultos, visando estimular a população na busca pela escolarização.
- III. Aprofundar, a partir da aprovação deste Plano, as estratégias de integração entre os programas de alfabetização e a Educação de Jovens e Adultos, a partir dos eixos básicos: formação de professores, material didático, leitura, avaliação e mundo do trabalho.
- IV. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o atendimento de alunos com necessidades especiais na EJA, oferecendo estrutura física e pedagógica e, de acordo com a necessidade, transporte escolar adaptado para alunos com dificuldades de locomoção.
- V. Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, aos alunos e professores da EJA da rede municipal de ensino, o fornecimento de material didático-pedagógico, de acordo com a sua especificidade, bem como material de incentivo à leitura, condizente com a fase do curso ofertado.
- VI. Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 50% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, eliminar o analfabetismo no Município.
- VII. Garantir a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam uma ampliação anual de 30% do atendimento.
- VIII. Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às cinco séries iniciais do ensino fundamental, para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
- IX. Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares municipais.

- X. Reestruturar e fortalecer a incumbência da Secretaria/Departamento Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à clientela do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo.
- XI. Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Secretaria/Departamento Municipal da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais.
- XII. Reestruturar e fortalecer, na Secretaria/Departamento Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo.
- XIII. Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o 1º segmento do ensino fundamental.
- XIV. Implantar nas unidades prisionais e nos Instituições que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.
- XV. Assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades atendidas nas instituições de ensino da rede municipal de educação.
- XVI. Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.
- XVII. Inserir a Educação de Jovens e Adultos na Proposta Curricular da Secretaria/Departamento Municipal da Educação e na Proposta Pedagógica das instituições de ensino.

- XVIII. Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho.
- XIX. Articular políticas de educação de jovens e adultos que priorizem a cultura, para que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
- XX. Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.
- XXI. Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Palmas a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo, ano a ano estatisticamente.
- XXII. Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.
- XXIII. Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.
- XXIV. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2020 e, até a vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.
- XXV. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- XXVI. Promover ampla divulgação através da mídia local que favoreça a oferta de educação de jovens e adultos.

12. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A gestão democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

12.1 Fundamentação Legal

Constituição Federal de 1988 cita:

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional cita:

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observadas as normas de direito financeiro público.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Art.5º

X – manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano nacional de Educação incluiu, em sua meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

Embora o texto da meta 19 refere-se mais à figura do diretor da escola, que deve ser designado após consulta prévia à comunidade escolar, com base em

critérios de mérito e competência, a gestão democrática do ensino público, em nível municipal, vai além da figura do diretor da escola, alcançando a organização e efetiva participação de órgãos colegiados nas decisões da rede municipal e das escolas.

12.2 A Escolha do Diretor da Escola

Conforme dispõe o inciso X do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação e a meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, preferencialmente com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar:

a) Nomeação direta pelo Prefeito

Como indica a citada Resolução, a escolha do Diretor pela comunidade escolar não é obrigatória, pois a norma utiliza a expressão “preferencialmente com a participação da comunidade escolar”.

Todavia, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 19, que a gestão democrática da educação, deve ser associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, excluindo, de certa forma, a nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Eleição direta

A outra forma de designação, e apoiada pelo Plano Nacional de Educação, para a função de direção é através de uma eleição direta pelos membros da comunidade escolar. Esta forma deve ser regulamentada por lei, ou, no mínimo, por um decreto. O tempo de mandato e sua prorrogação devem estar contidos na regulamentação.

A eleição direta por abranger toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos e até alunos – ou pode se restringir apenas aos professores e funcionários da escola, ou até mesmo, apenas ou professores.

A regulamentação pode estabelecer a eleição direta e secreta com indicação de apenas um nome para ser nomeado, ou mediante uma lista trílice.

c) Concurso interno

Se a direção de unidade escolar for exercida por ocupante de cargo de Professor, exercendo “função” temporária, a designação poderá ser precedida de um concurso interno, onde serão observadas as exigências necessárias para o exercício da função.

12.2.1 Profissional que pode ser nomeado Diretor

A lei que regulamenta ou regulamentará a questão da Direção da unidade escolar – escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil – deve definir as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O art. 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A interpretação deste dispositivo legal não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

Houve inicialmente dúvidas e interpretações distintas sobre o nível da pós-graduação de que trata o artigo 64. O Conselho Nacional de Educação já definiu que basta a pós-graduação *lato sensu* para atender a exigência da norma. Neste caso, a lei ou decreto pode exigir que o Diretor da unidade escolar seja formado em Pedagogia, ou tenha concluído outra licenciatura plena e a pós-graduação em gestão escolar.

12.3 A Gestão Democrática Na Escola

a) O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II, da LDB, um dos princípios basilares da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Primeiramente necessário se faz conceituar e diferenciar o que a lei define por comunidade escolar e comunidade local. A comunidade escolar engloba todas as pessoas que possuem vínculo direto com a instituição de ensino: profissionais do magistério, servidores, alunos e pais de alunos. A comunidade local engloba todos os que compõem a comunidade escolar, mais órgãos representativos da sociedade civil na área de abrangência da escola.

O Conselho Escolar deve ser instituído preferencialmente por lei municipal, que definirá sua organização básica, como a composição, mandato e finalidades. Por princípio deve ser composto por todos os segmentos citados, inclusive com a participação de alunos, os quais podem ter direito somente a voz, ou com todos os direitos.

O Regimento ou Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, definirá todas as demais condições de funcionamento.

b) Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais, ou incluindo também os funcionários (APMF), tinha e têm como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade Executora da instituição de ensino. Como movimenta contas bancárias é organizado por Estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ próprio.

c) Desvantagens da coexistência dos dois órgãos

Os Estados e Municípios que criaram a APM ou APMF e que depois criaram também o Conselho Escolar, geralmente mantêm os dois órgãos: A APM ou APMF constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de ser a Unidade Executora da instituição de ensino para movimentação dos recursos repassados e o Conselho Escolar, organizado por Regimento.

Todavia, é orientação do Ministério da Educação que o Conselho Escolar seja realmente um órgão de gestão democrática, com reuniões periódicas com a Direção

da escola, isto é, um órgão realmente participativo da administração da unidade escolar.

Neste caso, a melhor orientação é que haja apenas o Conselho Escolar, organizado por Estatuto como pessoa jurídica de direito privado e CNPJ próprio. Assim, sua participação na administração da escola é completa, sendo a Unidade Executora dos recursos repassados à instituição, como o PDDE.

Portanto, é sua atribuição participar ativamente da elaboração do plano de aplicação dos recursos recebidos, fazer a movimentação financeira e prestação de contas, participar também das decisões administrativas, disciplinares e pedagógicas da escola.

12.4 Gestão Democrática da Rede ou Sistema de Ensino

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

a) O Fórum Municipal de Educação

Embora não seja um órgão a ser implantado obrigatoriamente pelos municípios, representa um grande avanço para a consolidação da gestão democrática no sistema ou rede municipal de ensino.

Sua composição pode e devem incluir segmentos diretamente envolvidos com a estrutura da rede (professores, diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais de alunos), como também segmentos representativos da sociedade civil organizada.

Seu principal objetivo é organizar e coordenar as conferências municipais de educação, onde são propostas políticas públicas na área de educação a serem implementadas pelas redes estadual e municipal de ensino.

O Fórum Municipal de Educação poderá ser criado por lei ou por decreto.

b) O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação deve ser criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

Se o município continua vinculado ao sistema estadual, o Conselho não terá necessidade de composto exclusivamente por uma equipe técnica, pois não terá atribuições normativas ou consultivas. Suas atribuições básicas são:

- Acompanhamento das ações do órgão da educação municipal
- Proposições de políticas públicas na educação
- Participação da elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Educação
- Acompanhamento e proposições na utilização dos recursos financeiros da educação

Sua composição poderá ter representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Nos municípios de pequeno e médio porte o Fórum Municipal de Educação poderá executar as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Educação, sendo este substituído por aquele órgão.

12.5 Diretrizes

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

- A forma de designação, o acompanhamento de seu trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;
- A organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participam da administração da escola, juntamente com a direção;
- Os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino ou do sistema municipal de ensino.

Em relação aos diretores das unidades escolares:

- I. Elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição;
- II. Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;
- III. Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;

- IV. Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;

Em relação aos órgãos colegiados da unidade escolar

- I. Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- II. Organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;
- III. Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;
- IV. Executar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;
- V. Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar;
- VI. Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;
- VII. Criar o Conselho Municipal do Transporte Escolar.

Em relação à gestão democrática e colegiada da rede municipal

- I. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal; Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;

- III. Estabelecer na lei ou no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;
- IV. Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

12.6 Metas do PNE para Gestão democrática

12.6.1 Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

12.6.1.1 Estratégias:

- I. priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- II. ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- III. incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o

acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação

- IV. estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- V. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- VI. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- VII. favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas Instituições de ensino;
- VIII. desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

12.6.1.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

Em relação à nomeação de diretor de escola

- I. Elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição;
- II. Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;

- III. Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;
- IV. Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;
- V. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.

Em relação aos órgãos colegiados da unidade escolar

- I. Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- II. Efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;
- III. Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;
- IV. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;
- V. Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar;
- VI. Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;
- VII. Criar o Conselho Municipal do Transporte Escolar;

Em relação à gestão democrática e colegiada da rede municipal

- I. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;

- III. Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;
- IV. Estabelecer na lei ou no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;
- V. Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

13 OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS PROFISSIONAIS DE APOIO

13.1 Histórico

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério, determinou a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estruture a carreira do magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no ensino de 1º grau, inclusive nas séries iniciais, porém em suas disposições transitórias permitia, em caráter precário e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida, a docência nas séries iniciais do ensino de 1º grau a docência sem esta titulação.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:

Art. 206. [...]

IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A LDB confirmou e ampliou esses princípios em seus artigos 62 e 67. No art. 62 estabeleceu como formação mínima para o exercício do magistério, inclusive na educação infantil, a formação específica em nível médio, não incluindo qualquer dispositivo de exceção.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Em seu art. 67 estabeleceu alguns princípios básicos para valorização do magistério que devem nortear os planos de carreira.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III- piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

O Conselho Nacional de Educação, através da Resolução nº 3, de 10 de outubro de 1997, regulamentou esses princípios norteadores para os profissionais do magistério, orientando a elaboração dos estatutos e planos de carreira do magistério público, inclusive dispendo sobre o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, denominado de hora-atividade.

13.2 Diagnóstico

Até o ano 2006, os profissionais do magistério da rede pública municipal eram regidos pela Lei nº 1.299/99. A partir de 24 de maio de 2006, entraram em vigor duas novas leis: a Lei nº 1.664 que criou o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal para os profissionais que optaram pelo Regime Estatutário e a Lei nº 1.670, que criou o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal para aqueles que optaram pelo Regime Celetista.

A Lei nº 1.664 prevê cargos permanentes de: Professor, Professor instrutor de LIBRAS e Pedagogo. A Lei nº 1.670 prevê empregos permanentes com as mesmas denominações.

Em ambas as leis, são assegurados aos profissionais do magistério:

- Ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos na referência inicial estabelecida para o cargo ou emprego;

- Experiência docente mínima de dois anos para o exercício de quaisquer funções de magistério que não a docência, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- Tabela de vencimentos composta por níveis verticais (de acordo com a formação profissional, referendados pelas letras de A a G) e referências horizontais (unidades de vencimentos, referendadas pelos números de 1 a 25);
- Progressão funcional por desempenho (horizontal), por cursos de aperfeiçoamento (horizontal) e por nova titulação ou habilitação (vertical);
- Gratificações pelas funções de diretor de escola, vice-diretor, especialista em educação, regência em classe especial e professor alfabetizador;
- Jornada de trabalho de 20 horas semanais, das quais 20% são reservadas para atividades de planejamento e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

As funções de diretor de escola e vice-diretor, somente podem ser ocupadas por profissionais integrantes efetivos de cargo/emprego do magistério público municipal e a sua escolha ocorre por meio de eleição.

Para assumir as funções de especialista em educação (entendidas como a de Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar e Coordenador Pedagógico) é exigida do profissional, a formação em curso de graduação em pedagogia com habilitação ou pós-graduação específica em Gestão Escolar.

As gratificações por funções diferenciam-se de acordo com o tipo de função conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 31. Tipos de gratificações por função

Tipo de Função	% sobre o Vencimento
Diretor de Escola	
- Até 200 alunos	30%
- De 201 a 500 alunos	35%
- De 501 a 1.000 alunos	40%
- De 1.001 a 1.500 alunos	45%
- Acima de 1.501 alunos	50%
Vice-diretor de escola	25%
Especialista em Educação	20%
Regência de Classe Especial	20%
Professor Alfabetizador	10%

Fonte: Leis nº 1.664/06 e nº 1.670/06.

Os níveis de formação profissional que integram os Planos de Carreira dos profissionais do magistério são:

Tabela 32. Níveis de formação profissional da carreira do magistério

Classe	Nível	Venciment o inicial (R\$)
A	Ensino Médio, na modalidade Normal	958,89
B	Ensino Médio, na modalidade Normal + Estudos Adicionais	1.018,47
C	Ensino Superior em Licenciatura Plena, fora da área de atuação	1.154,28
D	Ensino Superior em Licenciatura Plena, na área de atuação	1.188,23
E	Ensino Superior em Licenciatura Plena com Especialização na área de atuação	1.307,05
F	Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena e Mestrado na área de atuação	1.358,00
G	Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena e Doutorado na área de atuação	1.374,96

Fonte: Departamento de Pessoal da prefeitura ANO 2015.

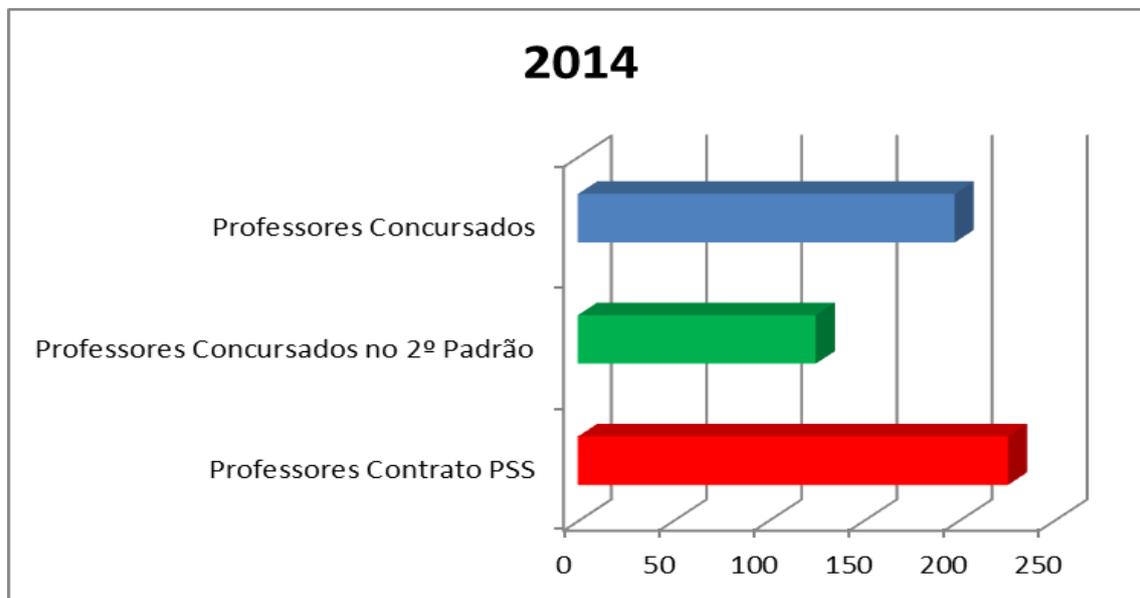
Para o cargo/emprego de Professor e Professor de LIBRAS valem as classes de A a G e para o Pedagogo, somente as classes de D a G.

13.3 Profissionais do magistério

Segundo levantamento realizado em 2014, referente aos professores da rede municipal de ensino, dos 226 concursados, 125 possui o segundo padrão, 198 professores contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, o quadro

pode ser visualizado no gráfico a seguir.

Gráfico 14. Professores da rede municipal de ensino, 2014



13.4 Formação continuada

De acordo com o MEC, na categoria profissionais da educação estão incluídos os professores e os funcionários de escola, ou seja, todos estes profissionais interagem com as crianças, participando ativamente de sua educação e, por isso, precisam estar preparados para realizar suas tarefas.

Por isso, os funcionários de escola devem receber uma atenção especial no que se refere à formação. Não basta que somente os professores recebam formação continuada, é necessário investir também naqueles profissionais que exercem outras funções nas escolas.

Por isso, o Departamento Municipal de Educação procura ofertar a formação continuada para os professores e demais funcionários da educação da rede municipal de ensino.

Os cursos, palestras, seminários e outros eventos que integram esta formação continuada, acontecem mediante levantamento realizado junto à comunidade escolar.

Anualmente é realizada a Semana Pedagógica no início de cada ano letivo, com carga horária de 40 horas e mais 20 horas no mês de julho, onde dá-se sequência a formação continuada. Ainda oferta, em parceria com o Governo Federal a Formação Continuada para professores alfabetizadores com o Pacto

Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e o Programa Formação pela Escola. O município ainda possui parcerias com outras instituições ligadas a área da educação.

13.5 Profissionais e Demais Trabalhadores que Atuam na Rede Municipal de Educação

O Município de Palmas apresenta o seguinte quadro quantitativo e qualitativo dos profissionais que atuam na educação:

13.5.1 Educação Infantil

Em toda a educação infantil do Município (creches, de 0 a 3 anos e pré-escola, de 4 e 5 anos) o número total de servidores e estagiários, em função de apoio, de assistência aos alunos ou de docência ou direção, é de:

- 32 servidoras, em cargo de Serviços Gerais;
- 13 servidoras como merendeiras;
- 08 servidoras atuando como atendente de creche
- 15 professores em regime de 20 horas semanais atuando em turmas de pré II;
- 10 professores em regime de 20 horas semanais atuando em turmas de pré I;
- 11 coordenadoras pedagógicas em regime de 40 horas semanais atuando em educação infantil;
- 70 estagiários;

13.5.2 Ensino Fundamental

Tabela 31

Possuem somente o magistério em nível médio	25	-
Possuem licenciatura plena	399	-
Possuem pós-graduação em nível de Especialização	215	-
Possuem Mestrado	02	-
Possuem Doutorado	00	-
Possuem somente o magistério em nível médio	25	-
Possuem licenciatura plena	399	-
Possuem pós-graduação em nível de Especialização	215	-

Em relação às funções de magistério exercidas pelos profissionais da educação, encontramos o seguinte quadro:

Tabela 32

Com função docente	381
Com função de supervisão escolar ou coordenação, atuando nas escolas	30
Com função de direção	08
Com função de suporte pedagógico exercendo atividades na Secretaria da Educação	05

Como se pode notar pelos números e percentuais apresentados, o Município de Palmas apresenta um quadro de professores de nível elevado, sendo 90% de professores com licenciatura plena ou pós-graduação, enquanto que no Brasil este percentual é alto apenas para professores que atuam nas séries finais do ensino fundamental.

Este percentual deverá ir aumentando gradativamente até atingir 100%, ou bem perto disso, em razão de dois fatores previstos no plano de carreira:

- a) a promoção automática e independente de vagas a todos os que concluírem a licenciatura plena ou pós-graduação;
- b) a exigência de habilitação com graduação em licenciatura plena para ingresso na carreira.

13.5.3 Educação Especial

Para o profissional atuar em turmas de educação especial, conforme estabelecido no plano de carreira, deve possuir habilitação específica e o Município de Palmas obedece a este dispositivo, somente permitindo o trabalho em turmas de educação especial professores com habilitação específica em Estudos Adicionais, muitos com curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

13.5.4 Educação de Jovens e Adultos

Os profissionais que atuam na educação de jovens e adultos são professores da rede municipal de ensino com titulação mínima de magistério, lotados na rede regular de ensino fundamental.

13.6 Diretrizes

A valorização dos profissionais da educação implica em garantir:

- I. Um plano de carreira como determina a legislação vigente,

- II. Um sistema de capacitação continuada que permita ao profissional o aprimoramento do conhecimento e as metodologias mais adequadas à aprendizagem de seu aluno;
- III. Uma jornada de trabalho organizada e adequada às jornadas dos alunos, com possibilidade de dedicação exclusiva e integral;
- IV. Um salário digno, competitivo e adequado ao seu nível de formação e desempenho profissional;
- V. Condições de trabalho favoráveis, com destinação de tempo para estudos, planejamento das atividades e avaliação, dentro da carga horária semanal;
- VI. Acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso deste Município. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I. Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- II. Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

- III. Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- IV. Remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- V. Compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos por atuação da administração municipal. O quinto depende do próprio professor: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Dessa forma, há previsão na carreira de sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano Municipal de Educação, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação infantil e ensino fundamental, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente com foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) pesquisa com princípio formativo;
- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;

- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- l) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- m) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela União (MEC/FNDE), pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve objetivar em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

A valorização dos trabalhadores de apoio – secretários, merendeiras, motoristas e serviços gerais – deve buscar um plano de carreira específico, com progressões funcionais por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho que objetivem o aprimoramento constante de suas funções e, em especial, a forma de tratamento com os alunos.

13.7 Metas do PNE para os Profissionais da Educação

13.7.1 Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

13.7.1.1 Estratégias:

- I. atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- II. consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- III. ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- IV. consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- V. implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- VI. promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na

área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

- VII. garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- VIII. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- IX. implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- X. fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- XI. implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- XII. desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

13.7.1.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

- I. Reformular o plano de carreira do magistério determinando que, para o ingresso para os cargos de profissionais do magistério, será exigida a licenciatura plena;
- II. Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores e não mais admitir profissionais da educação na educação infantil e ensino fundamental sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB – art 62 e 67).
- III. Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação.
- IV. Elaborar, no primeiro ano de aprovação deste plano, o diagnóstico sobre a demanda de capacidade de assistentes de alunos que estão atuando na educação infantil sem a formação mínima necessária – ensino médio na modalidade Normal;
- V. Organizar programas que possibilitem a formação mínima às assistentes de alunos que ainda não têm a formação mínima exigida pela LDB.

13.7.2 Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

13.7.2.1 Estratégias:

- I. realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- II. consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas
- III. expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- IV. ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- V. fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

13.7.2.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

- I. Estabelecer como meta que, no prazo de 7 anos, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 80% com pós-graduação.
- II. Estabelecer como meta que, no prazo de 10 anos, pelo menos 80% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.
- III. Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

- IV. Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.
- V. Desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.
- VI. Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- VII. Criar condições para superar as 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.

13.7.3 Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

13.7.3.1 Estratégias:

- I. constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- II. constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III. implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do

magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

- IV. ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

13.7.3.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

- I. assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.
- II. assegurar a hora atividade de acordo com a L.D.B, destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.
- III. promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- IV. estabelecer políticas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.

13.7.4 Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

13.7.4.1 Estratégias:

- I. estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento

- efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- II. implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
 - III. realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
 - IV. prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
 - V. realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
 - VI. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
 - VII. priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
 - VIII. estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

13.7.4.2 Objetivos e Metas do PNE para o Município

- I. implantar recursos tecnológicos nas escolas da rede municipal para auxiliar o professor na preparação e execução de suas aulas.
- II. garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal/Departamento da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.
- III. elaborar e implantar, no prazo de cinco anos, cargo de carreira específico para os trabalhadores de apoio à educação.

14. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

14.1 Histórico

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969 não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com a Emenda Constitucional nº 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional nº24/83 deu nova redação ao art. 176, § 4º:

“Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica.

Art. 212.

... § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma, os Municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamental e educação infantil.

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a aplicação dos recursos, isto é, o que constituía ou não despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com o advento da Lei nº 9.394/96 (LDB) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode

ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação.

Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da educação infantil e dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir no ano de 2007 através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na educação infantil do Município e no ensino médio do Estado. Os Municípios nos quais a “cesta de impostos” que compõem o FUNDEB não atingirem o custo/aluno fixado para o Estado do Paraná, receberá a complementação.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo “retorno do FUNDEB” e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

- a) Programa Nacional do Livro Didático, onde é repassado gratuitamente para todos os alunos do ensino fundamental o livro didático indicado pelo professores da rede municipal;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado no ensino fundamental para compra de produtos para a merenda escolar;
- c) Programa Nacional de Alimentação das Creches – PNAC, com distribuição de recursos por aluno matriculado nas creches municipais e filantrópicas;
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado em cada escola do ensino fundamental, cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres. Este recurso é encaminhado uma vez ao ano;
- e) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;
- f) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana.

Além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos.

14.2 Diagnóstico

Para elaboração do Plano Municipal de Educação é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação mais as do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e agora do FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação. O quadro abaixo demonstra o volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88:

Tabela 34

ANO	VALORES APLICADOS	% SOBREA RECEITA	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	15.716.151,34	26,06	-
2009	16.180.865,26	26,52	2,95%
2010	16.739.600,18	25,95	3,45%
2011	23.643.635,53	25,57	41,24%
2012	28.871.680,98	28,87	22,11%
2013	28.980.703,61	25,37	0,37%
2014	29.134.489,39	25,29	0,53%

Fonte: Balanços financeiros anuais do Município

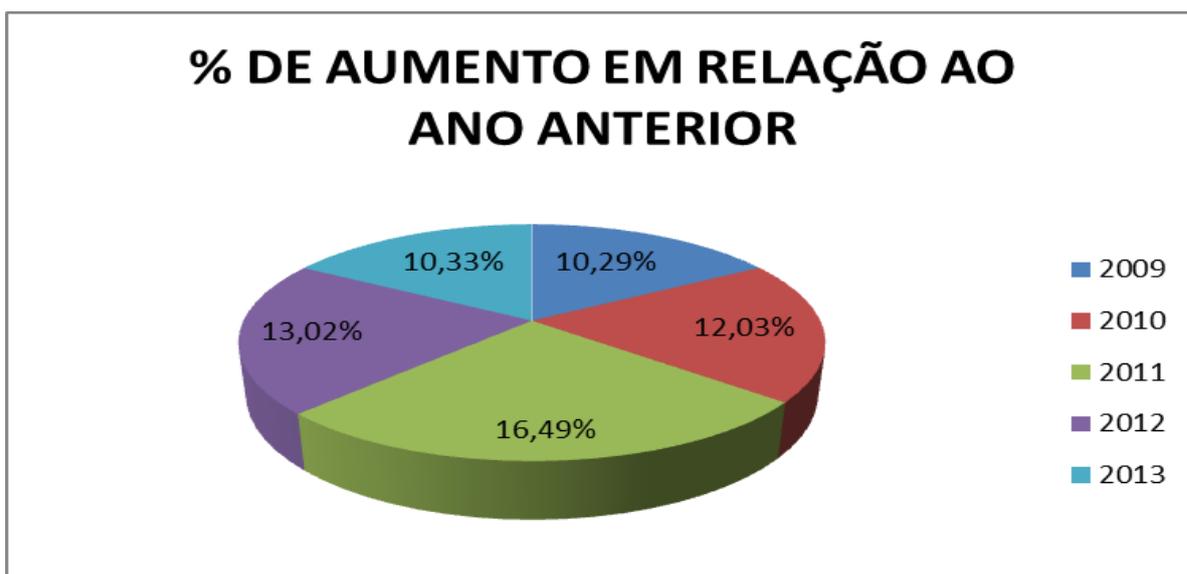
O quadro abaixo demonstra os valores recebidos pelo Município através do repasse do FUNDEB:

Tabela 35

ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	8.689.402	-
2009	9.584.263	10,29%
2010	10.737.288	12,03%
2011	12.508.133	16,49%
2012	14.136.861	13,02%
2013	15.598.586	10,33%
2014	17.529.399	12,37

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Gráfico 15 – Valores recebidos do FUNDEB



Além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao art. 212 da CF/88, o Município passou a receber, a partir do ano de 2001, a sua cota-parte relativa ao salário-educação, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

Tabela 36

ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE AUMENTO
2008	754.263,87	-
2009	838.250,24	10,69%
2010	951.812,17	13,54%
2011	1.130.373,90	18,76%
2012	1.289.964,52	14,11%
2013	1.387.024,28	7,52%
2014	1.569.048,55	13,12%

Fonte: Balanços anuais do Município

Gráfico 16 – Valores recebidos salario-educação

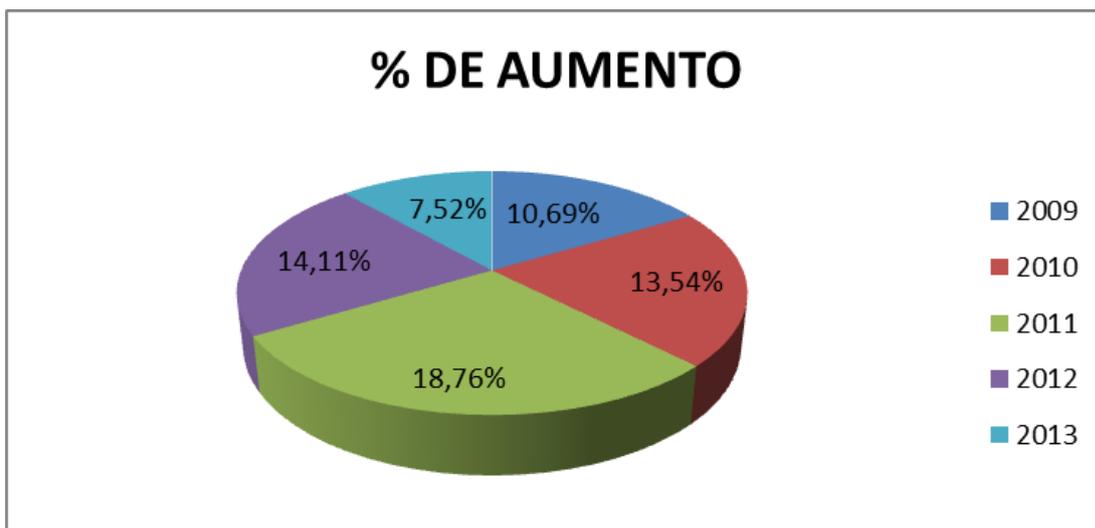


Tabela 37

PROGRAMA – ANO 2008	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Creches - PNAC	273.002,40
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	21.005,96
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	3.706,20

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Tabela 38

PROGRAMA – ANO 2009	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Creches - PNAC	316.703,20
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	58.782,32
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	3.628,50

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Tabela 39

PROGRAMA – ANO 2010	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Creches - PNAC	442.080,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	81.810,06
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	3.557,70

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Tabela 40

PROGRAMA – ANO 2011	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Creches - PNAC	460.320,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	87.671,84
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	4.380,60

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Tabela 41

PROGRAMA – ANO 2012	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Creches - PNAC	557.688,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	94.294,62
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	3.887,70

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Tabela 42

PROGRAMA – ANO 2013	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Creches - PNAC	730.380,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	86.139,40
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	10.160,00

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Tabela 43

PROGRAMA – ANO 2014	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Creches - PNAC	684.540,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	74.798,57
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	4.310,00

Fonte: Contabilidade Prefeitura

Tabela 44

ANO	PERCENTUAL
2009	27,34%
2010	39,12%
2011	4,72%
2012	18,73%
2013	26,04%
2014	-7,62%

Fonte: Contabilidade Prefeitura

14.3 Diretrizes

Ao tratar de financiamento da educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança determinaram expressamente que a educação seja direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205 da CF), devendo ser assegurada com “absoluta prioridade” à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do poder público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a educação e seu financiamento, não serão tratados nesse Plano Municipal de Educação como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e conta específica. Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema expressos pelo número de matrículas. A LDB preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação as suas escolas. O desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211§ 1º da CF, art. 60 § 4º ADCT), definido em termos precisos na LDB (art. 4º IX) como a variedade e quantidade mínima por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Os sistemas de ensino ou redes municipais de educação devem ajustar suas contribuições financeiras ao padrão desejado, contando sempre com a colaboração da União e do Estado e o fortalecimento de sua função supletiva, através do aumento de recursos destinados à complementação do FUNDEB.

A educação deve ser considerada prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima e a educação adotada no Município, por iniciativa própria ou com apoio da União, procuram a eficiência e a melhoria da qualidade do ensino, reduzindo a repetência, a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingredientes indispensáveis para o sucesso escolar.

O aprimoramento contínuo do regime de colaboração é diretriz que não pode faltar para o financiamento na educação, pois ainda que consolidada as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem

envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art.30 VI-CF) e da União (art.30 VI-CF e art. 211 § 1º da CF).

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui-se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os conselhos de educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Finalmente no exercício de sua autonomia, a rede municipal de ensino deverá trabalhar com gestão democrática mediante a atuação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, das associações de Pais, Mestres e Funcionários e escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica.

14.4 Financiamento da Educação

14.4.1 Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

14.4.1.1 Estratégias:

- I. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- II. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- III. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a

finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

- IV. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- V. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- VI. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- VII. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- VIII. O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- IX. Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a

estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

- X. Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- XI. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- XII. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

14.4.1.2 Objetivos e Metas do Município

- I. assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.
- III. atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.
- IV. garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.
- V. manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização.

- VI. assegurar recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação total do analfabetismo no Município.
- VII. manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.
- VIII. ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.
- IX. promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.
- X. garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade.
- XI. dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.
- XII. assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação.
- XIII. aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano.
- XIV. garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.
- XV. desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da Secretaria/Departamento de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
- XVI. apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta.
- XVII. informatizar progressivamente em três anos as escolas da rede municipal de ensino.

- XVIII. informatizar, em regime de colaboração com o Estado e União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a Secretaria/Departamento Municipal da Educação, de tal forma que, em cinco anos, todas as escolas estejam no sistema.
- XIX. estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.
- XX. promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria.
- XXI. estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar.
- XXII. manter e efetivar a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
- XXIII. manter e efetivar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira.
- XXIV. assegurar programa de avaliação de desempenho das escolas de ensino fundamental.
- XXV. assegurar no Município, programa de acompanhamento e avaliação dos Instituições de educação infantil.
- XXVI. assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação.
- XXVII. priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino visando atender a demanda.
- XXVIII. alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.
- XXIX. ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção do prédio.
- XXX. observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.

15. CONCLUSÃO

O êxito do Plano Municipal de Educação - PME no município de Palmas depende não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

O Órgão Municipal de Educação, na figura do Dirigente Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando em conjunto o “Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME”. Desempenharão também um papel essencial nessas funções, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e a Sociedade Civil Organizada. Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

Os objetivos e as metas deste Plano, somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, portanto, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e pela sociedade civil, são fatores decisivos para que a educação produza a mudança no panorama do desenvolvimento educacional, propiciando a inclusão social e a cidadania plena.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma periódica e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Para isto, deverão ser instituídos mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos de vigência, a execução do PME. Estes mecanismos devem ser:

- De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;

- De aferição qualitativa: que assegurem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

A primeira avaliação técnica será realizada no primeiro ano após sua implantação, e as posteriores anualmente.

Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME, com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões, organizadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento.

Os instrumentos de avaliação instituídos como o SAEB, o ENEM, a Prova Brasil, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME, estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

Cabe ao Poder Legislativo, através da Câmara Municipal e dentro de sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, ser um verdadeiro guardião e cobrador incansável da execução integral deste Plano Municipal de Educação, como órgão aprovador do Plano, participando e colaborando para sua plena efetivação.

16. BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA

BRASIL, Constituição Federal de 1967

_____, Constituição Federal de 1988.

_____, Deliberação nº 02/2003. Conselho Estadual de Educação Institui normas para a Educação Especial, na modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

_____, Deliberação nº 02/2005 do Conselho Estadual de Educação. Institui normas para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná

_____, Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos

_____, Diretrizes Curriculares para a Educação Especial

_____, Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil

_____, Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental

_____, Emenda Constitucional nº 01/69

_____, Emenda Constitucional nº 14/96

_____, Emenda Constitucional nº 24/83

_____, Emenda Constitucional nº 53/2006

_____, Emenda Constitucional nº 59/2009

BRASIL, Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1960

_____, Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971

_____, Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

_____, Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996

_____, Lei nº 9.424/96 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

_____, Lei nº 10.639/03, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

_____, Lei nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

_____, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)

_____, Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Freire, Paulo, *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*, São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1996

Justen, Choris, *O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Instituição Escolar*, Curitiba, 1993;

PALMAS-PR, Lei Municipal nº 1.626, de 01 de dezembro 2005. Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Palmas para o período de 2006/2009.

_____, Lei Municipal nº 1.654, de 10 de abril de 2006. Cria o Conselho Municipal de Educação – CME.

_____, Lei Municipal nº 1.664, de 24 de maio de 2006. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

_____, Lei Municipal nº 1.670, de 24 de maio de 2006. Dispõe sobre o Plano de Lei Municipal nº 1.771, de 19 de dezembro de 2007. Altera a Lei Municipal nº 1.665, de 24 de maio de 2006 e dá outras providências.

_____, Lei nº 1.674, de 12 de junho de 2006. Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

_____, Lei Orgânica do Município de Palmas

Pilarski, Flores, *Brasil Antes e Depois da Lei de Responsabilidade Fiscal*, Brasília, DF, 2000

17. EQUIPE DE TRABALHO E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Participaram deste trabalho os seguintes profissionais:

Secretaria Municipal da Educação:

- Ana Lucia Zarzeka
- Claudio Teixeira Lombardi
- Jucimari Brasil da Silva
- Leandro Tadeu Alves Dreher
- Mario Sergio Gonçalves de Camargo
- Nathiely Juliana Ribeiro
- Terezinha Aparecida dos Santos Ramos

Prefeitura Municipal de Palmas:

- Debora Cristina Varnier
- Rudimar Rhinow

Sindicato dos Professores Municipais:

- Dirce Eliane Thiesen Bedin

Sindicato dos Servidores Público de Palmas:

- Lauro Oliveira de Almeida

Colaboradores:

- *Ezequiel Heckler Goulart* - Contador da Prefeitura Municipal de Palmas;
- Gilson Geraldo dos Santos – Divisão de Documentação Escolar do DME;
- Rosenilda Rugenski - Divisão de Documentação Escolar do DME;
- Ivone Aparecida de Freitas – Divisão Educação Infantil do DME;
- Ana Claudia Correa de Melo – Coordenação Pedagógica do DME;
- Professores da Rede Municipal, Estadual e Particular/Filantrópica;
- Instituto Federal do Paraná

Prefeito do Município:

Hilário Andraschko

Vice-Prefeito:

Luiz Fernando Reis Camargo

Vereadores:

Luiz Otávio Sendeski

Adilson Luiz Piran

Cidenei Cristian Allebrandt

Cristien José Galli

Marcos Gomes

Edson Luiz Ferreira Kemes

Alberto Thaler

Francisco Acioli Ribas

Nilo Humberto Deitos Junior

Joana d'Arc Franco de Araújo

Jucélia de Oliveira Paim

Márcio Rafael Mergen Lima

Wilmo Rodrigues Correia da Silva

Secretário Municipal de Educação

Claudio Teixeira Lombardi

Palmas/PR - 2015